ARQUIVO PÚBLICO - BIBLIOTECA

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82.º DA REPÚBLICA — N. 22.356 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE—GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO DESTACADO

DECRETOS Ns. 8.072, 8.075 a 8.079
DECRETOS
Do Governo do Estado

—x—

ESTATUTOS SOCIAIS
Do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem no Estado do Pará

—x—

ATAS DE JULGAMENTOS
Da Companhia das Docas do Pará

—x—

ACÓRDÃOS Ns. 21, 22 e 23
Do Conselho Disciplinar da Magistratura

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng. EMMANUEL CAUBY DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINAS: 5 a 8

JOB-COMÉRCIO E INDÚSTRIA S|A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária

Governo do Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

DECRETO 8072 DE 29 DE AGOSTO DE 1972

Aprova projeto de engenharia da Rodovia PA 87

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aprovado o Projeto de Engenharia da Rodovia PA-87 (Avenida Senador Lemos — Val-de-Cans), numa extensão de 5,5 (cinco e meio) Km., elaborado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará.

Art. 2.º — Declara de utilidade pública, na forma do disposto no Decreto-lei Federal n. 3.365, de ..... 21.06.1941 e no artigo 21, do Decreto-lei estadual n. 32. de 07.07.69, para fins de desapropriação e para efeito de reconstrução e melhoramentos, toda a área correspondente à faixa de domínio da Rodovia PA-87, bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, de acordo com o Projeto de Engenharia mencionado no artigo 1.º deste Decreto, e que fica depositado no Arquivo Técnico do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — DER—Pa.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1972.

Engº. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dep. ANTÔNIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 2819)

DECRETO 8.075 DE 29 DE AGOSTO DE 1972

Abre a Secretaria de Estado de Educação o crédito suplementar de Cr$ .. 30.000,00, para reforço da dotação consignada no Orçamento vigente

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e da autorização contida no artigo 5.º, da Lei n. 4.564, de 30 de novembro de 1971,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação, o crédito suplementar de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária :

109.00 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
109.36 GABINETE DO SECRETÁRIO
Atividade : 09.01.2.079 — Coordenação das atividades do projeto de responsabilidade dos órgãos que integram a Secretaria.
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3 1 4.0 ENCARGOS DIVERSOS . .Cr$ 30.000,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto correrão da anulação parcial de dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente a saber :

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
107.23 GABINETE DO SECRETÁRIO
Atividade : 12.13.2.050 — Desenvolvimento das atividades da DETUR.
3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS
3 2.1.3 INSTITUIÇÕES ESTADUAIS ... Cr$ 30.000,00

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dep. ANTÔNIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo
CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda
JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg n. 2819)

DECRETO 8.076 DE 29 DE AGOSTO DE 1972

Abre à Polícia Militar do Estado, o crédito suplementar de Cr$ 56.403,70, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e de autorização contida no artigo 5.º, da Lei n. 4.564, de 30 de novembro de 1971,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto à Polícia Militar do Estado, o crédito suplementar de .... Cr$ 56.403,70 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e três cruzeiros e setenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária :

112.00 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
112.50 COMANDO GERAL
Projeto : 08.12.1.064 — Reequipamento de Unidades da P.M.E.
4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE .. Cr$ 56.403,70

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto correrão da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, a saber:

112.00 — Polícia Militar do Estado
112.50 — Comando Geral
Projeto : 08.12.1.066 — Reequipamento das organizações militares da PME.
4.1.4.0 Matêrial Permanente .... Cr$ 56.403,70

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1972.

Engº. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dep. ANTÔNIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo
CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 2819)

DECRETO 8.077 DE 29 DE AGOSTO DE 1972

Abre à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o crédito suplementar de .. Cr$ 5.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e da autorização contida no artigo 5.º da Lei n. 4.564, de 30 de novembro de 1971,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o crédito suplementar de Cr$ ..... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para reforço da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente :

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária :

104.00 SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
104.14 JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Atividade : 01.04.2.012 — Execução dos registros de estabelecimentos comerciais e funções pertinentes.
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.03—Gratificação adicional por tempo de serviço . . .	1.000,00
02.11—Outras despesas variáveis	4.000,00
Total . . Cr$	5.000,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto correrão da anulação parcial de dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente a saber:

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

107.23 GABINETE DO SECRETÁRIO

Atividade: 12.13.2.050 — Desenvolvimento das atividades da DETUR.

3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.000,00

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1972.

Engº. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dep. ANTÔNIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo
CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda
ODO LUVERO CARNEIRO DE AMORIM
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2819)

DECRETO N. 8.078 DE 29 DE AGOSTO DE 1972

Homologa a Resolução n. 997, de 22 de agosto de 1972, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 997, de 22 de agosto de 1972, do Conselho Rodoviário Estadual que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará a celebrar com a Financiadora de Estudos e Projetos S.A. — FINEP, uma operação de financiamento no valor de . . Cr$ 152.000,00 (cento e cinqüenta e dois mil cruzeiros), para custear os estudos de viabilidade técnica das pontes, acessos e urbanização da Ilha do Combu, no município de Belém, ponto inicial da rodovia PA 82, Belém-Marabá.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1972.

Engº. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dep. ANTÔNIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 997, DE 22 DE AGOSTO DE 1972

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará a efetuar uma operação de financiamento com a Financiadora de Estudos e Projetos S. A. — FINEP, no valor de ..... Cr$ 152.000,00.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea I, do artigo 5.º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício C. DET|225|72, de 15.8.72, da Financiadora de Estudos e Projetos S.A. — FINEP;

Considerando o teor do ofício DERPA-01006, de .... 17.8.72, da Diretoria do DER-PA;

Considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará autorizado a celebrar com a Financiadora de Estudos e **Projetos** S.A. — FINEP, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, mediante as condições constantes do ofício C. DET|225|72, de 15 de agosto de 1972, da mencionada empresa, uma operação de financiamento, no valor de Cr$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil cruzeiros), para custear a elaboração dos estudos de viabilidade técnica das pontes, acessos e urbanização da Ilha do Combu, no Município de Belém, ponto inicial da rodovia PA. 82 — Belém-Marabá.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 22 de agosto de 1972.

Engº. Augusto Ebremar de Bastos Meira
Presidente

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — Belém-Pará

Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr$	Vendas de D.O.	Cr$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta . . .	0,10
Semestral . . .	57,50		
Número avulso	0,50	Publicações	
		Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade — preço fixo . . .	350,00
Anual	150,00		
Semestral . . .	75,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

DECRETO N. 8.079 DE 29 DE AGOSTO DE 1972

Designa substituto para responder pelo expediente da Prefeitura Municipal de Marabá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos do item I, "in fine", do § 4.º, do artigo 47, do Decreto-lei Estadual n. 164, de 23 de janeiro de 1970, combinado com o art. 3.º da Lei n. 5.449, de 4 de junho de 1968, com a nova redação da da pelo Decreto-lei n. 560, de 29 de abril de 1969, ambos do Governo Federal, o Dr. Ruy Barbosa de Melo, para responder pelo expediente da Prefeitura Municipal de Marabá, na qualidade de Substituto designado nas faltas do Prefeito nomeado que não excedam de trinta (30) dias.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1972.

Engº. **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**
Governador do Estado
Dep. ANTÔNIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo
ODO LUVERO CARNEIRO DE AMORIM
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2823)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, ítem III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raymundo Geraldo Pinho para exercer o cargo, em comissão, de Chefe do Escritório de Representação do Estado do Pará no Estado de São Paulo, Simbolo—CC—4, do Quadro Permanente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1972.

Engº. FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dep. Antônio Nonato do Amaral
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 2808)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 15, § 1o., alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil (Emenda Constitucional n. 1) e nos termos dos arts. 2o. da Lei Federal n. 5.449, de 4 de junho de 1968 e 1o. do Decreto-lei Federal n. 1.131, de 30 de outubro de 1970 o Coronel da Policia Militar do Estado, José Barbosa de Vasconcelos para exercer o cargo de Prefeito de Marabá, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1972.

Engº. FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. n. 2808)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇAO

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1972

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com os arts. 110, ítem III e 111, ítem I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Bernadete Vasconcelos, no cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (G.E. Madre Imaculada — Município de Santarém), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 1.656,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros,) assim discriminados:

Vencimento integral	1.380,00
20% de adicional	276,00
Cr$	1.656,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1972.

Engº. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

Aprovado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8334 de 11 8.1972.

(G. Reg. n. 2808)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO
RESUMO DE PORTARIAS

Alvina Pinheiro da Silva, no Grupo Escolar "Costa e Silva", em Belém.

Yêda da Cruz Silva, no Grupo Escolar "Dr Freitas", em Belém

Walace Jaime Azevedo da Silva, no Grupo Escolar "Renato Guilhobel", em Belém.

Terezinha de Jesus Dias Paixão, na Escola Primária "Coração de Jesus", em Belém.

Sebastiana Oliveira Padilha, no Grupo Escolar "Tenente Rêgo Barros", em Belém.

Raimunda Conceição Vieira, no Grupo Escolar "Coronel Sarmento", em Belém.

Nice Miranda Benigno, no Grupo Escolar "Frei Daniel", em Belém.

Miriam Alves dos Santos, no Grupo Escolar "Emiliana Sarmento", em Belém.

Marlene Silva de Oliveira, no Grupo Escolar "Donatila Santana Lopes", em Belém.

Maria de Nazaré Sousa Cerqueira, na Escola Primária "Coração de Jesus", em Belém.

Maria Assunção Seabra, na Escola Primária Santa Maria de Belém, em Belém.

Maria das Dores dos Anjos Gonçalves, no Grupo Escolar "Benjamin Constant", em Belém.

Gilma Maria Monteiro Fernandes, na Escola Primária "Pio X", (em regime de convênio), em Belém.

A partir de 7|6 até 31|12|972

Maria Nely de Souza Santos, no Grupo Escolar "Vilhena Alves", em Belém.
(na vaga de Marina Carvalho dos Santos).

A partir de 16|6 até 31|12|972

Maria Estela Simões Martins, no Grupo Escolar "Sílvio Nascimento", em Santa Izabel do Pará.

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, assinou portarias READMITINDO PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE SERVENTE, com o salário mensal de Cr$ 113,00, pela verba 3.1.1.1, os seguintes servidores:

A partir de 1|3 até 31|12|972

Raimunda Lima Araújo, no Grupo Escolar "Monteiro Lobato", em Alenquer.

Rosilda Anunciação Araújo, no Grupo Escolar "Monteiro Lobato", em Alenquer.

Eva Aleixo Ribeiro, no Grupo Escolar "Castro Alves", em Santana do Araguaia.

Benedita Nahum Marques, na Escola Reunida "Antônio Fonseca", em São Sebastião da Boa Vista.

Maria Célia Cardoso Tenório, na Escola Reunida "Padre Eurico", em Altamira.

Carmen Lúcia da Silva, na Escola Reunida "Padre Eurico", em Altamira.

Walmira Torres de Sousa, no Grupo Escolar "Deodoro da Fonseca", em Altamira.

Izanildes de Assis Assunção, no Grupo Escolar "Deodoro de Fonseca", em Altamira.

Antônia de França Campelo, no Grupo Escolar "Deodoro da Fonseca", em Altamira.

Edna Rodrigues da Silva, no Grupo Escolar "Porfirio Netto", em Altamira.

Maria do Carmo da Silva, no Grupo Escolar "Frei Gil de Vila Nova", em Tucuruí.

ANÚNCIOS

JOB — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

C.G.C. — 04.797.155|0001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de julho de 1972.

Aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois, às dez horas, em sua sede social à Av. Senador Lemos, n. 106, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da empresa JOB — Comércio e Indústria S. A., regularmente convocados por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 20, 21 e 22 de julho de 1972 e no jornal "A Província do Pará" nos dias 20, 21 e 22 de julho de 1972. Após constatar a presença de número legal de Acionistas através do Livro de Presença, instalou a Assembléia, na forma estatutária, o Diretor Presidente Sr. Vladislav Blaha, que assumira a presidência dos trtbalhos e a convidou para secretariá-lo a mim Marcílio Felgueiras Viana. Determinou o Sr. Presidente a leitura dos editais de convocação, o que foi feito nestes termos: "JOB — Comércio e Indústria S. A , Capital Autorizado Cr$ 20 000.000,00, — CGC n. 04.797.155|0001 — Assembléia Geral Extraordinária, Convocação. Ficam os Senhores Acionistas convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede socia à Av. Senador Lemos, 106. nesta cidade, às 10:00 hs. (dez horas) o dia 28 de julho de 1972, para deliberarem sobre a seguinte matéria da ordem do dia: a) alteração do parágrafo 4o. do art. 5o. dos Estatutos: b) atribuição, constituição e critérios de convocação da Assembléia Geral: c) alteração do mandato da Diretoria; d) reforma de outros artigos dos estatutos: e) consolidação dos estatutos: f) outros assuntos do interesse da sociedade. Belém (Pa) 19 de julho de 1972: a) A Diretoria". Finda a leitura dos termos do edital de convocação o Sr. Presidente passou aos assuntos da ordem do dia O Sr. Presidente deu ciência à Assembléia que no parecer técnico da SUDAM sobre o projeto da empresa foi recomendado que a redação do parágrafo 4o. do art. 5o. dos nossos estatutos sociais fosse modificada, passando a ter a seguinte forma "As ações preferenciais, na sua totalidade sem direito a voto, integralizadas com recursos derivados do art. 1o., alínea "b" do dec. lei 756, de 11 de agosto de 1969, serão obrigatoriamente nominativas, intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição". O Sr. Presidente também cientificou à Assembléia que o referido parecer técnico da SUDAM recomendou que "sejam dadas atribuições, contsituição e critérios de convocação da Assembléia Geral", razão porque o Sr. Presidente propos que seja introduzido nos estatutos, em substituição ao CAPÍTULO V — DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, o CAPÍTULO V — DA ASSEMBLÉIA GERAL contendo ART. 21 — "As atribuições, constituição e critérios de convocação das Assembléias Gerais, Ordinária e Extraordinária, serão regidas de acordo com os Artigos de 86 a 115 do Capítulo X do Decreto-Lei 2627|40 e de acordo com as alteracões introduzidas pelo Dec. Lei 7375|45, pelo Dec. Lei 8163|45 e pela Lei 5589|70" Propos ainda o Sr. Presidente que o CAPÍTULO — DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS passe a ser o CAPÍTULO VI, que o CAPÍTULO — DA LIQUIDAÇÃO passe a ser o CAPÍTULO VII, que o CAPÍTULO — DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS passe a ser o CAPÍTULO VIII e ainda que os ARTIGOS que antes tinham os números 21, 22, 23 e 24 passem a ter os números 22, 23, 24 e 25 — respectivamente, conservadas as suas redacões anteriores. Ainda o Sr. Presidente com a palavra, passou ao assunto contido na convocação sobre a alteracão do mandato da Diretoria. Esclareceu o Sr. Presidente que também o parecer técnico da SUDAM sobre o projeto da empresa recomendou que o mandato da Diretoria atualmente de 5 (cinco) anos fosse alterado para 3 (três) anos. Assim sendo, o Sr. Presidente propos à Assembléia que o mandato da atual Diretoria seja de 3 (três) e não de 5 (cinco) anos, passando o ART. 8o. do CAPÍTULO III a ter a seguinte redação: — CAPÍTULO III — DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE — ART. 8o. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residente no país, e eleitos de 3 (três) em 3 (três) anos, pela Assembléia Geral Ordinária" e o PARÁGRAFO UNICO do ART. 10 — com a seguinte redação: ART. 10 — ..... — PARÁGRAFO UNICO — "O mandato dos Diretores terá o período de 3 (três) anos". Passando ao item seguinte da ordem do dia: e) reforma de outros artigos dos estatutos, propos o Sr. Presidente as seguintes alterações: PRIMEIRA — que o ART. 2o. do CAPÍTULO I, devido à decisão da Diretoria de mudar o endereco da Sede, passe a ter a seguinte redação: "A Sociedade terá a sua sede e fôro na Cidade de Belém — no Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, n. 351, conjunto 602, podendo a critério da Diretoria estabelecer sucursais, filiais, agências ou simplesmente representações em outro lugar, no país ou no exterior"; SEGUNDA — considerando que no caso de vagar algum cargo na Diretoria, há necessidade de preenchê-lo em curto prazo o Sr. Presidente propos que o ART. 11 do CAPÍTULO III passe a ter a seguinte redação: "No caso de vagar algum cargo na Diretoria a Sociedade continuará a ser regida pelos demais membros até a 1a.. (primeira) Assembléia Geral (Ordinária ou Extraordinária) que se realizar, quando será eleito o Diretor em substituição, que completará o mandato do substituído; TERCEIRA — havendo necessidade de melhor definição das atividades do Diretor Industrial propos o Sr. Presidente, que o ITEM III do ART. 15 do CAPÍTULO III passe a ter a seguinte redação: "ART. 15 — Compete especialmente: 1) ao Diretor Presidente .....II) ao Diretor Superintendente ..... III) ao Diretor Industrial: a) organização, direção e controle da produção de acordo com o planejamento aprovado pela Diretoria; b) elaboração técnica das atividades industriais; c) execução dos programas de pesquisas; d) a segurança do pessoal e de material de produção, bem como a prevenção de acidentes"; QUARTA — considerando que na falta ou impedimento do Diretor Superintendente, há conveniência de substituí-lo pelo Diretor Administrativo, propos o Sr. Presidente que o PARÁGRAFO UNICO DO ART. 15 do CAPÍTULO III passe a ter a seguinte redação: "Os Diretores serão substituídos cumulativamente na sua falta ou impedimento da seguinte maneira: o Diretor Presidente pelo Diretor Superintendente; o Diretor Superintendente pelo Diretor Administrativo: o Diretor Administrativo pelo Diretor Industrial; o Diretor Industrial pelo Diretor Superintendente e o Diretor Comercial pelo Diretor Superintendente; na falta de qualquer um dos substituídos o que a Diretoria designar"). QUINTA — considerando que o mercado de captação dos recursos provenientes das deduções do imposto de renda (de acordo com o Decreto-Lei 756|69) tem se orientado no sentido de oferecer melhores vantagens aos investidores em ações preferenciais, propos o Sr. Presidente que o PARÁGRAFO 3o. do ART. 5o. do CAPÍTULO II passe a ter a seguinte redação: "As ações preferenciais ficam assegurados os seguintes direitos: a) prioridade na distribuição do dividendo de doze por cento (12%) ao ano, não cumulativo: b) preferência no reembolso do capital no caso de eventual liquidação da sociedade: c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de quaisquer outros benefícios ou vantagens aos acionistas, decorrentes da reavaliação do ativo fixo, da distribuição de lucros em suspenso, ou da incorporação de reservas legais" Imediatamente após, passando ao item "e" da ordem do dia — consolidação dos estatutos — o Sr. Presidente esclareceu que o edital de publicação da matéria colocou o assunto da letra "e" na letra "d",

entretanto essa mesma matéria será discutida dentro da racionalidade em que deveria ter sido publicada. Continuando, o Sr. Presidente, em atendimento à recomendação da SUDAM, propos à Assembléia a Consolidação dos Estatutos da Sociedade, com as alterações aqui propostas inclusive. Havendo o Sr. Presidente dado ciência à Assembléia com detalhes de todas as alterações estatutárias, propostas e da conseguente consolidação dos estatutos, foi em seguida franqueada a palavra a quem quisesse dela fazer uso, para se manifestar sobre as alterações estatutárias propostas. Não havendo qualquer manifestação dos acionistas presentes, foram a reforma e a consolidação estatutária colocadas em votação, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade. Em continuação aos trabalhos, passou-se ao tópico seguinte da ordem do dia, referente ao ítem "f" "outros assuntos de interesse da sociedade". Estando com a palavra, o Sr. Presidente teceu considerações ressaltando que o atual estágio de atividades da sociedade já requer a contribuição intensa de todos os setores da Diretoria, e consequentemente propos: a) que seja fixado a remuneração de Cr$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) mensais para cada um dos Diretores de acordo com a estrutura de custos e receitas descrita no ítem 5.3 do Parecer DI|DPIS|n. 017|72 da SUDAM; b) que sejam eleitos pelos acionistas presentes os Diretores Administrativo e Comercial, preenchendo os respectivos cargos que se encontram vagos. Em seguida foi a palavra franqueada a quem dela quisesse fazer uso para se manifestar sobre as propbstas apresentadas pelo Sr. Presidente. Não havendo qualquer manifestação dos acionistas presentes, foi colocada em votação a proposta que fixa em Cr$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) mensais a remuneração para cada um dos Diretores, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida deixou-se a Assembléia livre para deliberar sobre o preenchimento dos cargos de Diretor Administrativo e Diretor Comercial e sobre a consequente eleição dos respectivos Diretores. Verificada a votação e contados os votos, deixando de votar os legalmente impedidos, verificou-se que foram eleitos os seguintes: para Diretor Comercial, o acionista Sr James Graham Paterson, norte-americano, casado, industrial, residente em Belém, Pará e para Diretor Administrativo, o Sr. Jorge Vaclav Zucha, brasileiro, casado, industrial, residente na Capital do Estado de São Paulo, Brasil. Em seguida o Sr. Presidente, ainda se referindo ao ítem "f" da ordem do dia — outros assuntos de interesse da sociedade —, cedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo qualquer manifestação dos acionistas presentes determinou o Sr. Presidente que o Sr. Secretário procedesse a leitura dos Estatutos, cujas cópias foram distribuídas aos acionistas presentes, já consolidados, o que foi feito com o seguinte teor: — "ESTATUTOS SOCIAIS — CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO e DURAÇÃO — ART. 1o. — Sob a denominação de JOB — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. fica constituida uma sociedade anônima de capital autorizado regida pelos presentes estatutos e nos casos omissos pela legislação aplicável em vigor. ART. 2o. — A Sociedade terá a sua sede e fôro na cidade de Belém, no Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, n. 351, conjunto 602, podendo a critério da Diretoria estabelecer sucursais, filiais, agências ou simplesmente representações em outro lugar, no país ou no exterior. ART. 3o. — A Sociedade tem por objetivo a produção e comercialização de gomas naturais através da precipitação, cristalização e extração, exportação de transpoly-isopreno e éster resinas, industrialização de adesivos, fabricação de bolas de golfe sólidas, importação e exportação em geral. ART. 4o. — A duração da Sociedade será por tempo indeterminado. CAPÍTULO II — DO CAPITAL e AÇÕES — ART. 5o. — O Capital Social Autorizado é de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 5.000 000 (cinco milhões) de ações ordinárias e 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais. PARÁGRAFO 1o. — As ações ordinárias serão subscritas com capital próprio dos acionistas e as ações preferenciais por subscri[illegible] 1o., alínea "b" do decreto lei 756, de 11 de agosto de 1969. PARAGRAFO 2o. — As ações ordinárias serão nominativas até a integralização, e uma vez integralizadas, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que as poderá converter de uma forma em outra, arcando com as despesas de conversão PARAGRAFO 3o. — As ações preferenciais ficam assegurados os seguintes direitos: a) prioridade na distribuição do dividendo mínimo de doze por cento (12%) ao ano, não cumulativo; b) preferência no reembolso do capital em caso de eventual liquidação da sociedade; c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de quaisquer outros benefícios ou vantagens aos acionistas, decorrentes da reavaliação do ativo fixo, da distribuição de lucros em suspenso ou da incorporação de reservas legais. PARÁGRAFO 4o. — As ações preferenciais, na sua totalidade sem direito a voto, integralizadas com recursos derivados do art. 1o., alínea "b" do dec. lei n. 756, de 11 de agosto de 1969, serão obrigatoriamente nominativas, intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de 5 (cinco), contados da data de sua subscrição. PARAGRAFO 5o. — Dentro do limite do Capital Autorizado, a Diretoria da Sociedade, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, deliberará sobre a subscrição e colocação das ações, observadas as determinações legais e as condições estabelecidas neste artigo. PARAGRAFO 6o. — A deliberação da Diretoria constará de ata que indicará o valor da subscrição, a qual não poderá exceder de 12 (doze) meses, observando o mínimo inicial fixado pelo Conselho Monetário Nacional. PARAGRAFO 7o. — Não terão os acionistas da sociedade direito de preferência à subscrição das novas ações, as quais serão emitidas e colocadas por valor nunca inferior ao nominal. — ART. 6o. — As ações serão indivisíveis em relação à Sociedade e deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores dando a cada ação o direito a um voto em Assembléia Geral. ART. 7o. — A transferência das ações nominativas efetuar-se-á na sede da Sociedade, por termo no Livro de Transferência de Ações e assinado por 1 (um) ou mais Diretores, pelo cedente cessionario ou seus legítimos representantes. CAPÍTULO III — DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE — ART. 8o. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, e eleitos de 3 (três) em 3 (três) anos pela Assembléia Geral Ordinaria. PARÁGRAFO 1o. — Os Diretores serão designados respectivamente: Diretor Presidente; Diretor Superintendente; Diretor Comercial; Diretor Indústrial e Diretor Administrativo. PARAGRAFO 2o. — Em caso de alteração estatutária, com a criação de mais cargos na Diretoria, os Diretores eleitos por força da alteração estatutária terminarão o 1o. mandato juntamente com o dos Diretores já existentes PARÁGRAFO 3o. — Os Diretores obrigam-se a empreender viagens dentro e fora do país a serviço da Sociedade, quando necessário. PARÁGRAFO 4o. — Considerar-se-ão aprovadas as deliberações da Diretoria que obtiverem voto favorável da maioria dos Diretores, desde que estejam presentes à reunião a metade e mais dois membro da Diretoria. ART. 9o. — Cada membro da Diretoria antes de entrar em exercício fica obrigado a caucionar sua gestão com 20 (vinte) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, subsistindo tal caução até que sejam aprovadas as contas de administração pela Assembléia Geral. ART. 10 — Os membros da Diretoria serão empossados nos seus cargos desde o ato da eleição ou reeleição e uma vez cumpridas as formalidades legais e estatutárias. PARAGRAFO UNICO — O mandato dos Diretores terá o período de 3 (três) anos. ART 11 — No caso de vagar algum cargo na Diretoria a Sociedade

continuará a ser regida pelos demais membros até a 1a. (primeira) Assembléia Geral (Ordinária ou Extraordinária) que se realizar, quando será eleito o Diretor em substituição, que completará o mandato do substituído. PARAGRAFO UNICO — Nos impedimentos ou ausências temporárias os Diretores substituir-se-ão reciprocamente, ou poderão ser representados por procuradores. ART. 12 — A Diretoria fica investida de amplos poderes de administração, podendo praticar todos os atos de gestão consoante os fins da Sociedade. PARAGRAFO 1o. — Nos poderes conferidos à Diretoria compreende-se os de fazer contrato de financiamentos com estabelecimentos bancários e outros, em especial o Banco do Brasil S. A., Banco da Amazônia S. A. e Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico S. A., dando em garantia bens móveis e os imóveis, mediante autorização de poderes especiais, ouvidos em Assembléia Geral. PARAGRAFO 2o. — Para a Sociedade alienar, hipotecar e por qualquer fim onerar imóveis, torna-se necessário a obtenção de poderes especiais em assembléia geral ART. 13—Compete especialmente à Diretoria: a) observar os estatutos; b) aprovar o quadro de funcionários e fixar o limite de ordenado e gratificação; c) organizar os balanços estatutários; d) convocar assembléias gerais e nelas prestrar contas de sua administração; e) fazer o relatório que terá de ser apresentado à Assembléia Geral; f) deliberar sobre todos os casos que não tenham sido previstos por estes estatutos e que de acordo com a lei, não sejam da competência exclusiva da Assembléia Geral. ART. 14 — Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Superintendente, em conjunto ou por seus procuradores também em conjunto: a) representar a Sociedade em todos e quaisquer atos jurídicos em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários judiciais e extra judiciais, e contratar os respectivos honorários; b) celebrar quaisquer contratos, mesmo alienando, onerando e empenhando bens móveis e estipular os direitos e obrigações que convencionar, assinando os respectivos instrumentos; c) emitir e endossar duplicatas; d) emitir notas promissórias, sacar, endossar e aceitar letras de cambio e avalisar qualquer título de crédito de interesse social; e) receber dinheiro e valores da Sociedade e solver suas obrigações, bem como fazer todas as despesas sociais e guardar seus bens; f) contratar com bancos e outras instituições financeiras a abertura de crédito, movimentando as respectivas contas correntes, assinando cheques descontando títulos e movimentando conta caução; g) fazer a aquisição de máquinas, utensílios, matérias primas e quaisquer outros materiais necessários ou convenientes aos serviços da Sociedade; h) administrar os bens da Sociedade e superintender os respectivos serviços por si ou empregados de sua indicação e confiança, sob condições que entender convenientes. ART. 15 — Compete especialmente: I) ao Diretor Presidente: a) representação ativa e passiva da sociedade, judicialmente ou extra judicialmente em conjunto com o Diretor Superintendente, bem como convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias; b) a substituição dos Diretores Superintendente, Comercial, Industrial e Administrativo, em seus impedimentos temporários e ausências ocasionais, acumulando as funções do substituído com as suas; II) — Ao Diretor Superintendente, em conjunto com o Diretor Presidente: a) a direção da atividade administrativa da Sociedade em todos os seus setores; b) o controle das operações industriais, comerciais e financeiras e contábeis da Sociedade; c) nomear, demitir e promover todo e qualquer servidor da empresa; III) — Ao Diretor Industrial: a) organização, direção e controle da produção de acordo com planejamento aprovado pela Diretoria; b) elaboração técnica das atividades industriais; c) execução dos programas de pesquisa; d) a segurança do pessoal e do material da produção, bem como a prevenção de acidentes. IV) — ao Diretor Comercial: a) a executar as atividades comerciais em consonância com a planificação aprovada pela Diretoria; b) executar o programa de promoção de vendas de acordo com o plano aprovado pela Diretoria; V) — Ao Diretor Administrativo: a) a direção dos serviços internos da Sociedade, dentro do critério estabelecido pela Diretoria. PARAGRAFO UNICO — Os Diretores serão substituídos cumulativamente na sua falta ou impedimento da seguinte maneira: o Diretor Presidente pelo Diretor Superintendente; o Diretor Superintendente pelo Diretor Administrativo; o Diretor Industrial pelo Diretor Superintendente; o Diretor Administrativo pelo Diretor Industrial; e o Diretor Comercial pelo Diretor Superintendente. Na falta de qualquer um dos substitutos, o que a Diretoria designar. ART. 16 — Em caso de ausência ocasional ou impedimento temporário, os Diretores serão substituídos segundo o critério do artigo anterior. Em caso de vaga a substituição será feita da mesma forma até a realização da 1a. Assembléia Geral que elegerá o substituto definitivo para completar o mandato do substituído. ART. 17 — Os Diretores terão a remuneração fixada pela Assembléia Geral. CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal — ART. 18 — O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 três) membros efetivos e de outros tantos suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, por escrutínio secreto ou por aclamação. Seu mandato poderá ser renovado. Reunir-se-ão pelo menos 1 (uma) vez de cada 3 (três) meses e seus vencimentos serão fixados pela Assembléia Geral que os elegeu. ART. 19 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão, nos casos de renúncia ou vagas ou por qualquer outro motivo, substituídos pelos suplentes. A ordem de substituição será regulada pela votação preferindo os que tiverem sido eleitos por maior número de votos, e, no caso de igualdade na votação, o que for mais velho em idade. ART. 20 — Incumbe ao Conselho Fiscal, além das demais funções que a lei lhe confere: a) examinar em qualquer tempo, pelo menos de 3 (três) em 3 (três) meses, os livros da Sociedade, o estado da caixa, e da carteira, devendo os membros da Diretoria fornecer-lhes as informações solicitadas; b) lavrar no "Livro de Atas Atas e Pareceres do Conselho e Pareceres do Conselho Fiscal", o resultado realizado: c) apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre os negócios e as operações sociais no exercício em que servirem, tomando por base o relatório, o balanço e as contas dos membros da Diretoria. CAPÍTULO V — DA ASSEMBLÉIA GERAL — ART. 21 — As atribuições, constituição e critério de convocação das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão regidas de acordo com os artigos 86 a 115, do Capítulo X do Decreto-Lei 2627|40 e de acordo com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 7375|45, pelo Decreto-Lei 8163|45 e pela Lei 5589|70. CAPÍTULO VI — DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS — ART. 22 — O exercício social começará em 1o. de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, em observância das prescrições legais e feitas as necessárias amortizações o lucro liquido resultante terá o destino determinado pela Assembléia Geral. ART. 23 — Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos ficarão pertencendo à Sociedade. CAPÍTULO VII — DA LIQUIDAÇÃO — ART. 24 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as formalidades legais. CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS — ART. 25 — A matéria não prevista nestes estatutos será regulada pelo Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940". — Ao término da leitura o Sr. Presidente pediu manifestação da Assembléia sobre o mesmo. Como ninguém se manifestasse colocou em votação sendo unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. Presidente encerrado os trabalhos e suspendendo a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata redigida sob o meu ditado, lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes. Belém (Pa.), vinte e oito de julho de 1972. (aa) Vladislav Blaha, Presidente; Marcilio Fel-

gueiras Viana, Secretário; Rene Vladislav Blaha, p. p. Vladislav Blaha; James Graham Peterson; Josef Zucha; Sociedade Exico Exportadora e Importadora Ltda., p. p. Josef Zucha.

P. p. Orange Ituassú da Silva
Confere com o original
Marcílio Felgueiras Viana
Secretário
José Rachid Sallé
Contador Reg. no CRC (PA) n. 1137

Junta Comercial
Emolumentos: Cr$ 20,00
Belém, de 1972.
a) SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns 5|71, 7|71, 8|71 e 9|71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972 o Certificado de Habilitação Profissional do Contador José Rachid Sallé CPF—MF n. ..... o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 7.2.1972, sob número de ordem 0413|72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295 de 27.05.1946 a exercer sua profiss.o

Belém (Pa), 14 de agosto de 1972
Yolanda Lobo de Brito
Of. de Administração Parão H
CPF—MF n. 00.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 8 de agosto de 1972, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 17 do mesmo, contendo 8 folhas de ns. 5630-37, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1886|72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de agosto de 1972.

João Maria da Gama Avezedo
Insp. Com. Resp. pelo Exp da Secretaria Geral.

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 3703—Dia—30|8|72)

CIRCULO OPERÁRIO BELEMENSE

Resumo dos Estatutos, reformados do: "CIRCULO OPERÁRIO BELEMENSE", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia — 20 de agosto de 1972.

Denominação: — Circulo Operário Belemense.

Fundo Social: É constituido de mensalidades, contribuição mensal, subvenções auxilios e doações, rendas diversas

Fins: — Tem por fins: O COB sociedade civil, sem fins lucrativos, visa constituir um Movimento de Trabalhadores Cristãos, inspirado na Doutrina Social Cristã, com a finalidade de promoção integral da classe trabalhadora, nos setores econômicos, social, politico cultural, moral, religioso e assistencial.

Para atingir suas finalidades de conformidade com o art. o COB integrado num plano de ação nacional:

a) promoverá formação sólida de militantes, dirigentes circulistas e sindicalistas fundamentada na Doutrina Social Cristã.

b) promoverá pesquisas sobre problemas e necessidades das Classes Trabalhadoras, visando solução para os mesmos, de acordo com os planos de ação social para a promoção dos trabalhadores, no âmbito municipal levando em consideracão as diretrizes estabelecidas pela Federação;

c) Coordenará as atividades de seus associados, para que não se afastem de suas finalidades;

d) cultivará relacões amistosas com qualquer outra organizacão de trabalhadores do município;

e) promoverá a sindicalização de trabalhadores, principalmente de circulistas procurando incentivar a cooperação e confraternização do COB com os Sindicatos de Trabalhadores;

f) criará um Departamento Juvenil visando através da formação sistemática a natural e constante renovação dos quadros de militantes e dirigentes;

g) manterá prestação de seus serviços dentro do espirito mutualista:

Sede; — Cidade de Belém, Estado do Pará-Brasil.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Duração: — Tempo indeterminado.

Prazo do mandato da Diretoria: — 3 anos

Data da Fundação: — 2 de julho de 1939.

Responsabilidade: Responsabiliza-se por todos os atos emanados da Diretoria a qual responde subsidiariamente por todos as obrigações contraidas

Dissolução: — Em caso de extinção do COB, o que só poderá ocorrer se o número de socios for a dez (10)" o Patrimônio, descontado o passivo será entregue à Federação dos Circulos Operários do Pará e na falta desta à Confederação Brasileira de Trabalhadores Cristãos, como depositária e com a obrigação de empenhar-se na reestruturação do Movimento Circulista local, ao qual deverão restituir todo o Patrimônio, descontada a despesa feita com a administração dos mesmos.

Diretoria: — Presidente: — Raimundo Cosme de Oliveira, brasileiro, casado, Serventuário de Justiça — Rua Pariquis, n. 1278.

Vice-Presidente: João Paulo da Silva, brasileiro, casado, Maritimo Aposentado.

1º Secretário Hamilton Oliveira Brandão, brasileiro, casado, Bancário Aposentado

2º Secretário Jacinto Nepomuceno Benoliel, brasileiro, casado, comerciánte.

Tesoureiro: Humberto Frado Sarmento, brasileiro, casado, gráfico.

2º Tesoureiro: João de Deus Muniz, brasileiro, casado, Eletricista.

Belém, 28 de agosto de 1972
Raimundo Cosme de Oliveira
Presidente
(T. n. 18535 Reg. — n. 3691 — Dia: 31|8|72)

INDÚSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S. A. — INCA

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária da Indústria Cerâmica da Amazônia S. A. — INCA, realizada a 10 de julho de 1972.

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois, às dez horas, em sua sede social, à Rua O' de Almeida, número cento e dezeito, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, regularmente convocados, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da Sociedade Anônima de capital autorizado Indústria Cerâmica da Amazônia S. A. — INCA. De acordo com os Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor-Presidente da Sociedade, Acionista Rogélio Fernandez Filho, que convidou a mim, Mário José de Oliveira Peixoto, também Acionista, para servir como Secretário, o que aceitei. Constituída assim, a mesa dirigente, determinou o Senhor Presidente que fosse verificado o Livro de Presença de Acionistas, pelo qual se constatou que havia número legal para a reunião, pois se achavam presentes titulares da totalidade das ações com direito a voto que compõem o capital social subscrito. Após essa verificação, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária e mandou que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, do seguinte teor: — "Indústria Cerâmica da Amazônia S. A. — INCA. Assembléia Geral Extraordinaria. Ficam convocados os Srs. Acionistas da Sociedade Anônima de capital autorizado Indústria Cerâmica da Amazônia S A. — INCA para a reunião de Assembléia Geral Extraordinaria que se realizará no dia 10 de julho próximo, às 10 horas, na sede da empresa à Rua O' de Almeida número 118 a fim de tratar dos seguintes assuntos: — a) Preenchimento de cargo vago na Diretoria e fixação dos respectivos honorários; b) O que ocorrer. Belém, 30 de junho de 1972. A Diretoria". Concluída a leitura do edital, o Senhor Presidente encaminhou os trabalhos para a primeira parte da ordem do dia, discorrendo sobre a atual com-

posição da Diretoria da Sociedade, na qual apenas dois cargos estavam preenchidos — o de Diretor-Presidente e o de Diretor Financeiro. Permaneciam vagos, assim, outros dois cargos de Diretor Comercial e de Diretor Industrial. Prosseguindo com a palavra, esclareceu o Senhor Presidente que os fatos vinham demonstrando a necessidade de ser preenchido um desses cargos precisamente o de Diretor Comercial, para fazer face ao acúmulo de serviços da Diretoria e ainda para intensificar as medidas de estruturação da empresa em termos definitivos. Desse modo, o cargo de Diretor Comercial deveria ser preenchido por pessoa com alguma experiência em atividades empresariais e que pudesse dar à Sociedade tempo integral e dedicação exclusiva. Finalizando à sua explanação, propôs o Senhor Presidente que fosse eleito para o referido cargo de Diretor Comercial o Doutor Alípio Sebastião Martins, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente nesta cidade. Submetida a proposta à deliberação do plenário, foi a mesma aprovada por unanimidade. Proclamando o resultado da votação, o Senhor Presidente declarou eleito e desde logo empossado no cargo de Diretor Comercial o Doutor Alípio Sebastião Martins. Em seguida, o Senhor Presidente submeteu à deliberação do plenário a fixação dos honorários do novo Diretor. Depois de discutido o assunto, decidiu o plenário, por unanimidade de votos, atribuir ao Doutor Alípio Sebastião Martins, como remuneração pelo exercício do cargo de Diretor Comercial da Sociedade, os honorários mensais de sete mil cruzeiros (Cr$ 7.000,00), tendo em vista que o mesmo trabalhará em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, o que não ocorre com os demais Diretores. Encaminhando os trabalhos para a segunda parte da ordem do dia, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para formular qualquer proposição ou tratar de outro assunto de interesse da Sociedade. Como ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual depois de reiniciados os mesmos trabalhos, foi lida e aprovada sem restrições, pelo que vai assinada pelo Senhor Presidente, por mim, (a) Mário José de Oliveira Peixoto, Secretário designado, que a fiz lavrar, e pelos demais Acionistas. Belém, 10 de julho de 1972. aa) Rogélio Fernandez Filho, Presidente; Mário José de Oliveira Peixoto, Secretário; Ieda Santana Fernandez; Maria Estrêla Sarkis Peixoto; Wladimir Santos de Sant'Anna; Ana Maria Pinheiro de Sant'Anna; Abel Rodrigues de Souza.

Está conforme a original que se acha lavrada no livro próprio e da qual fiz extrair a presente cópia autêntica em cinco (5) vias de igual teor, todas por mim conferidas e assinadas

Belém, 12 de julho de 1972

Mário José de Oliveira Peixoto
Secretário

VISTO:
Turiano Lins Pereira Filho
Contador, CRC n. 0630

Cartório Kós Miranda

Reconheço as firmas supra assinaladas.

Em sinal C. N. A. R. da verdade

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: Cr$ 10,00.

Belém, de 1972.

a) SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5|71, 7|71. 8|71 e 9|71 — JUCEPA que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade Sr. Turiano Lins Pereira Filho, C.P.F.—M.F. n. ..... o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 7.8.1972, sob o n. de ordem 1395|72 estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (Pa), 14 de agosto de 1972.

Yolanda Lobo de Brito
Of. de Administração Padrão H
CPF—MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata, em 4 vias foi apresentada no dia 8 de agosto de 1972, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 15 do mesmo, contendo 3 folhas de ns. 5391|93, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1808|72. E para constar Eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de agosto de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Resp. pelo Exp. da Secretaria Geral.

José Vieira Gonçalves
Vice Presidente, em exercício.

Cartório Kós Miranda

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 28 de agosto de 1972.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

(Ext. Reg. n. 3705—Dia—31|8|72)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S. A. — INCA

Ata da reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal de Indústria Cerâmica da Amazônia S. A. — INCA, realizada a 31 de julho de 1972.

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois, às dez horas, em sua sede social, à Rua O' de Almeida, número cento e dezoito, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da Sociedade Anônima de capital autorizado Indústria Cerâmica da Amazônia S. A. — INCA. Assumiu a direção dos trabalhos o Diretor-Presidente da Sociedade, Rogélio Fernandez Filho, que designou a mim, Mário José de Oliveira Peixoto, Diretor Financeiro, para servir como Secretário, o que aceitei. Instalada a reunião, declarou o Senhor Presidente que a mesma tinha por finalidade autorizar a emissão de quinhentas e cinquenta e seis mil, trezentas e quarenta e cinco (556.345) ações preferenciais da classe "A", com as prerrogativas mencionadas no artigo dezesseis (16), parágrafo primeiro (1o.), dos Estatutos Sociais, a serem subscritas por pessoas jurídicas que se habilitaram a esse tipo de investimento, para integralização com recursos oriundos das deduções do Imposto de Renda, na forma autorizada pelo Decreto-Lei Federal número 756, de 11 de agosto de 1969 Esclareceu, ainda, o Senhor Presidente, por uma questão de economia de tempo, tomara a deliberação de convidar os membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade para que também participassem da reunião, em conjunto com os membros da Diretoria, a fim de que pudessem emitir parecer sobre a emissão das novas ações, antes da matéria ser votada pela Diretoria, conforme determinam os Estatutos Sociais, em seu artigo sétimo (7o.). Fez uso da palavra, então, o Conselheiro Turiano Lins Pereira Filho, o qual se manifestou favoravelmente à emissão das novas ações, de vez que o montante proposto se enquadrava no limite do capital autorizado e a emissão a ser feita estava em consonância com os preceitos legais e estatutários. Os demais Conselheiros presentes, Senhores José Olavo Lamarão e Adriano de Oliveira Marques Ramos, falando cada qual por seu turno, declararam que acompanhavam o voto do Conselheiro Turiano Lins Pereira Filho, emitindo, igualmente, parecer favorável. Após a manifestação dos membros efetivos do Conselho Fiscal, o Senhor Presidente submeteu a matéria à deliberação da Diretoria, decidindo esta, por unanimidade, autorizar a emissão das novas ações preferenciais, classe "A", no montante de quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros .... (Cr$ 556.345,00), as quais deverão ser todas nominativas, irresgatáveis e intransferíveis pe-

lo prazo de cinco (5) anos, conforme dispõem o parágrafo único do artigo dezessete (17) dos Estatutos Sociais e o mencionado Decreto-Lei Federal 756, de 11 de agosto de 1969. Proclamando a decisão tomada pela Diretoria, o Senhor Presidente autorizou que fosse elaborado, desde logo, o competente Boletim de Subscrição, o qual, depois de firmado por todos os investidores interessados, passará a ser parte integrante da presente ata, para todos os efeitos legais. Declarou, finalmente, o Senhor Presidente que, com a subscrição dessas novas ações preferenciais classe "A", cuja emissão acabava de ser autorizada, o capital social subscrito ficava elevado para seis milhões, cinquenta e oito mil, noventa e sete cruzeiros (Cr$ 6.058.097,00), compreendendo cinco milhões, cento e oitenta e uma mil, quatrocentas e cinco (5.181.405) ações ordinárias; setecentas e trinta e seis mil, seiscentas e noventa e duas (736.692) ações preferenciais classe "A" e cento e quarenta mil (140.000) ações preferenciais classe "C", todas de valor nominal de hum cruzeiro (Cr$ 1,00) cada uma, dentro do capital autorizado de vinte milhões de cruzeiros ..... (Cr$ 20.000.000,00) assim distribuido: Cr$ 6.549.744,00 em ações ordinárias; Cr$ ..... 12.056.592,00 em ações prefenciais classe "A" e "B" e ..... Cr$ 1.393.664,00 em ações preferenciais classe "C". Como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada sem restrições, vai assinada pelo Senhor Presidente, por mim (a) Mário José de Oliveira Peixoto, Diretor Financeiro, servindo de Secretário, que a fiz lavrar, e pelos membros efetivos do Conselho Fiscal, presentes à reunião. Belém, 31 de julho de 1972. (aa) Rogélio Fernandez Filho, Diretor-Presidente; Mário José de Oliveira Peixoto, Diretor Financeiro. Pelo Conselho Fiscal, (aa) José Olavo Lamarão, Adriano de Oliveira Marques Ramos e Turiano Lins Pereira Filho, Contador, CRC n. 0630.

Confere com a original, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, da qual fizemos extrair e datilografar a presente cópia autêntica em (6) seis vias de igual teor, todas por nós conferidas e assinadas.

Belém, 31 de julho de 1972.

Mário José de Oliveira Peixoto
Diretor Financeiro

Turiano Lins Pereira Filho
Contador, CRC n. 0630

Cartório Kós Miranda

Reconheço as firmas supra assinaladas.

Em test. C. N. A. R. da verdade.

Belém, 03 de agosto de 1972.

Carlos N. A Ribeiro
Tab. Substituto

Cartório Kós Miranda

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 28 de agosto de 1972.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: Cr$ 10,00.

Belém, de 1972

a) SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5|71, 7|71. 8|71 e 9|71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade Turiano Lins Pereira Filho C.P.F.—M.F. n. ..... o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 2.8.1972, sob o número de ordem 1389|72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9 295 de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (Pa), 3 de agosto de 1972

Yolanda Lobo de Brito
Of. de Administração Padrão H
CPF—MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 2 de agosto de 1972, e mandada arquivar por Despacho da Junta Comercial de 5 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 5217|18, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1758|72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro, Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de agosto de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Resp. pelo Exp. da Secretaria Geral.

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 3706—Dia—31|8|72)

GALIANO CEI, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S. A. (GACESA)

C.G.C n. 04.789.988|001

Asembléia Geral Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Por este meio, convido os Senhores Acionistas, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, à Travessa Marquês de Pombal n. 44, às 17,00 horas do dia 20 de Setembro de 1972, quando serão tratados os seguintes assuntos de interesse social:

a) aumento do capital social
b) reforma parcial dos nossos estatutos sociais
c) o que ocorrer.

Belém, 30 de agosto de 1972.

a) Galiano Cei — Presidente

(Ext. Reg. n. 375 — Dias — 31|8, 1 e 2.9.72).

CIA. GERAL DE TÁXI AÉREO

Assembléia Geral Extraordinzria

C O N V O C A Ç Ã O

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, Avenida Presidente Vargas n. 620 — 3o. andar — conjunto 303, às 10 horas no dia 8 de setembro de 1972, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, encerrados em 31 de dezembro de 1971;
b) Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;
c) Eleição do Conselho Fiscal; e
d) Assuntos de interesse geral;

Belém, 24 de agosto de 1972.

Ronald dos Santos Paschoal

(Ext. Reg. n. 3733 — Dias — 31.8, 1 e 5.9.72)

CIA. DE TERRAS DA MATA GERAL

CGCMF 04.930.913|001

Assembléia Geral Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Ficam convocados os Acionistas da Cia de Terras da Mata Geral, a se reunirem em sua sede social, à rua 15 de Novembro de 226 — Edifício Chamié — 14o. andar — sala 1413, às 11 horas do dia 20 de Setembro de 1972, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a)—Alteração dos Estatutos Sociais
b)—Aumento do Capital Social
c)—Outros assuntos de interesse da Empresa.

Belém, 28 de agosto de 1972.

João Lamari do Val
Diretor

(Ext. Reg. n. 3744 — Dias — 31.8, 1 e 2.9.72)

COMPANHIA AGRO-PECUARIA RIO ARAGUAIA

C.G.C 04.935.763|001

Edital de Convocação

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores Acionistas da Companhia Agro Pecuaria Rio Araguaia, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, ás 8,00 horas do dia 25 de setembro de 1972 em sua Sede Social à Avenida Presidente Vargas n. 780 Conj. 1.302, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, afim tratarem sôbre a seguinte ordem do dia:

1) Aumento do Capital com recursos Próprios e de Incentivos Fiscais, e alteração parcial dos Estatutos Sociais;

2) Outras assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 23 de agosto de 1972.

Mario Coelho Aguiar
Diretor Superintendente

(Ext. Reg. n. 3697 — Dias .. 30, 31|8 e 1|8|72).

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — PARAGÁS
B E L É M

FILIAIS: SANTARÉM — IMPERATRIZ

— RELATÓRIO DA DIRETORIA —

Senhores Acionistas:

Trazemos a sua elevada apreciação o Balanço Geral desta Empresa, juntamente com a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", tudo relativo ao exercício social encerrado em 30 de abril de 1972

Logramos no período em foco, a democratização do Capital em Ações, cujos estudos preliminares haviam sido encetados ao final do exercício anterior, culminando com a obtenção do Certificado n. GEMEC-R-71/2770, expedido pelo Banco Central do Brasil S/A. em 13.08.71. Tendo seus títulos valorizados, tornou-se a Sociedade bastante conhecida nos meios financeiros mais importantes do País, consolidando seu conceito no âmbito regional e, em termos de mercado nacional, viu crescer seu prestígio de empresa comercial de grande porte. Com indizível satisfação acompanhamos, bem como todos os meios ligados ao assunto, o comportamento das Ações da Paragás nas Bolsas de Valores do Sul, quando chegaram a alcançar elevadas e invejáveis cotações.

Prosseguindo na expansão dos negócios da firma, conseguimos a implantação e funcionamento de duas filiais: a primeira em Santarém, no Baixo Amazonas, funcionando desde junho de 1971 e a segunda, em Imperatriz, no Estado do Maranhão, instalada em janeiro do corrente ano, ambas operando em condições condignas com o desenvolvimento daquelas duas comunidades, deixando marcante a presença da Paragás em áreas de indiscutível interesse comercial.

Para a conclusão das obras de reforma e ampliação da Sede Social, foi envidada grande parcela de nossos esforços, resultando no objetivo procurado: duplicadas todas as instalações do antigo edifício "Paragás", surgiu ele como um dos mais destacados no Bairro Comercial, fazendo da loja de exposição um moderno e amplo salão de vendas, verdadeiro símbolo do atual e dinâmico comércio paraense.

Apresentando-lhes esta prestação de contas, julgamos ter correspondido à confiança que em nós depositaram e aqui permanecemos para explicações ou detalhes que ainda julgarem convenientes.

Belém (PA), 18 de julho de 1972.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL EM 30 DE ABRIL DE 1972

— ATIVO —

	Cr$	Cr$
DISPONÍVEL		
Caixa	280.407	
Depósitos bancários	279.894	560.301
REALIZAVEL A CURTO PRAZO ATÉ 180 DIAS		
Contas a Receber		
Contas a receber de clientes	7.212.413	
Provisão para devedores duvidosos	277.918	
	6.934.495	
Empresas coligadas	1.681.622	
Outras contas a receber	601.484	5 217.601
Estoques (Nota 1)		6.035.519
Valores e bens (ao custo mais correções monetárias de Cr$ 821.467)		
Letras de Câmbio	2.794.685	
Depósitos a prazo fixo	4.678.966	7.473.651
		23.287.072

— PASSIVO —

	Cr$	Cr$
EXIGÍVEL ATÉ 180 DIAS		
Fornecedores		
Empresas coligadas	2.471.112	
Outros	1.827.677	
Instituições financeiras—São Paulo—Minas S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos (Nota 4)	3.141.679	
Contas a Pagar	1.186.888	8.627.356
PASSIVOS CONTINGENTES (Nota 4)		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO, conforme demonstração própria (Quadro III)		
Capital, ações de Cr$ 1,00 cada (Nota 5)		
Ações ordinárias	12.352.566	
Ações preferenciais	97.434	
	12.450.000	
Reservas	7.378.177	
Lucros acumulados	4.956.366	24.784.543
		33.411.899

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ACIMA DE 180 DIAS		
Contas a receber de clientes	2.991.432	
Provisão para devedores duvidosos	89.743	
	2.901.689	
Letras de câmbio (ao custo mais correções monetárias de ..... Cr$ 133.818)	645.259	3.546.948
IMOBILIZADO		
Imobilizações técnicas (Nota 2)	3.991.866	
Imobilizações financeiras		
Aplicações por incentivos fiscais (Nota 3)	2.430.105	
Cauções permanentes e outras	55.868	6.477.839
RESULTADO PENDENTE		
Despesas diferidas		100.040
		33.411.899
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Acões da diretoria em caução	250	
Títulos em Custódia	1.708.510	
Seguros em vigor	2.661.000	4.369.760
		37.781.659

CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Caução da diretoria	250	
Depositários por custódia	1.708.510	
Valores Segurados	2.661.000	4.369.760
		37.781.659

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 1972

	Cr$	Cr$
RENDA OPERACIONAL		
Venda de mercadorias	33.810 311	
Prestação de serviços	39.449	33.849.760
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS (incluindo honorários da diretoria de Cr$ 135.225, despesas administrativas de Cr$ 1.458.410 e depreciação de Cr$ 207.267)		22.550 550
Lucro bruto		11.299.210
DESPESAS COM VENDAS		
Comissões sobre vendas	73.357	
Propaganda e publicidade	264.760	
Imposto de circulação de mercadorias	1.126.914	
Provisão para devedores duvidosos .	59.899	1.464.930

GASTOS GERAIS		
Honorários da diretoria	45.075	
Despesas administrativas	2.146.590	
Impostos e taxas diversas	14.389	
Despesas financeiras	22.385	2.223 439
DEPRECIAÇÃO		151.341
Lucro operacional		7.454.500
RENDAS NÃO OPERACIONAIS		
Rendas financeiras	2.501.264	
Rendas de participação	214.456	
Rendas Eventuais	28.771	2.744.491
Lucro líquido do exercício antes do imposto de renda		10.198.991
IMPOSTO DE RENDA		
Exercícios anteriores		1.438.629
		8.760.362

Demonstração da Movimentação das Contas do Patrimônio Líquido para o Exercício Findo em 30 de Abril de 1972.

	Reservas Capitalizáveis					*Reservas Livres*			
	Capital Cr$	*Correção Monetária* *Reserva Legal* Cr$	*Manutenção do Capital de giro*	*Ativo Imobilizado* Cr$	*Valores Mobiliários* Cr$	*Bonificação em ações* Cr$	*Outras reservas* Cr$	*Total das reservas* Cr$	*Lucros acumulados* Cr$
Posição em 30 de abril de 1971	12.450.000	811.132	2.005.057	12.982			11.591	2.840.763	393.733
Correção monetária do exercício				349.394				349.394	
Lucro líquido do exercício									8.760.262
Apropriação do lucro		438.018	1.611.216		1.924.330	214.456		4.188.020	(4.188.020)
Dividendos ações preferenciais									(9.744)
Posição em 30 de abril de 1972	12.450.000	1.249.150	3 616.273	362.377	1.924.330	214.456	11.591	7.378.177	4.956.366

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1 — **ESTOQUES**

Os estoques estão demonstrados a preço de custo, inferior aos preços de realização, assim compreendidos:

	Cr$	*Base de Valorização*
Mercadorias	5.266.228	Preço médio de compra
Gás Liquefeito	705.147	Custo médio de compra, mais gastos diretos (fretes, armazenagem, etc.)
Mercadoria em transito	64.144	Custo de aquisição
	6.035.519	

NOTA 2 — **IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS**

	Custo Histórico	*Correção monetária*	*Depreciação acumulada*	*Total*
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Imóveis	570.489	268 840	—	839.329
Maquinismos e Ferramentas	77.494	73.259	54.091	96 662
Móveis e Utensílios	253.730	150.804	121.382	283.152
Terminal	1.064.405	985.309	575.927	1.473 778
Vasilhames	523.675	21.857	92.170	453 362
Veículos	491.942	170.386	313.300	349 028
Construções em Andamento	496.555	—	—	496.555
	3 473 290	1.670.446	1.156.870	3.991 866

No decorrer do exercício a companhia procedeu à correção monetária compulsória do ativo imobilizado e da correspondente depreciação, cujo montante líquido importou em Cr$ 349.394, tendo tal valor sido creditado a uma conta de reserva para utilização em futuro aumento de capital.

A depreciação de Cr$ 358.608 correspondente ao exercício, foi constituída, pelo método linear, sobre o custo histórico e correção monetária.

NOTA 3 — APLICAÇÕES POR INCENTIVOS FISCAIS

	Cr$
Empresas Coligadas	
Tecnomecânica Norte S/A.	955.840
Estamparia e Esmaltação Nordeste S/A.	900.471
	1.856.311
Outras	
Bembom Sorvetes S/A.	151.700
Cia. Industrial de Peles e Couros	101.676
Diversas	320.418
	2.430.105

NOTA 4 — PASSIVOS CONTINGENTES

1 Nos termos do atual regulamento do imposto de renda, o direito de proceder ao lançamento do imposto de renda prescreve no prazo de cinco anos, contados da expiração do ano financeiro em que o imposto é devido. Dessa forma, as declarações de renda apresentadas com referência ao exercício financeiro findo em 30 de abril de 1967 e exercícios posteriores estão sujeitas a revisões pelas autoridades legais.

2. A companhia aceitou letras de cambio em favor da São Paulo—Minas S/A. — Crédito, Financiamento e Investimento, no valor de Cr$ 6.871.343, em garantia de financiamentos diretos efetuados por essa companhia financeira a consumidores. No caso de os clientes não liquidarem as duplicatas junto a São Paulo—Minas S/A., nos vencimentos, a responsabilidade pelo pagamento fica como obrigação da companhia. Até 30 de abril de 1972 a companhia já havia recebido Cr$ 3.141.679 por conta daquela importância.

3. Questões fiscais e legais, em parte sujeitas a juros, multas e correção monetária, com valor aproximadamente de Cr$ 600.000, encontram-se em litígio.

NOTA 5 — CAPITAL

As ações preferenciais não têm direito a voto, gozam de preferência no caso de liquidação da companhia e prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 10%, calculados sobre o seu valor nominal.

Belém (PA), 18 de julho de 1972.

Edson Queiroz — Diretor-Presidente — C.P.F. n. 000104643

José de Arimatéia Santos — Diretor-Superintendente — C.P.F. n. 000201503

Américo Bentes de Almeida Neves — Diretor— Gerente — C.P.F. n. 000533502

Odilardo Viana de Avelar Rocha — Diretor-Administrativo — C.P.F. n. 000406812

Afonso Rio Fernandes — Diretor-Técnico — C.P.F. n. 000406902

Sebastião de Souza Brígido — **Contabilista Registrado** — **D.E.C. sob n. 155.289** — **C.R.C. sob n. 950** — **C.P.F. n. 004473582**

PARECER DO CONSELHO FISCAL

No uso de nossas atribuições, como Membros do Conselho Fiscal da Companhia de Gás do Pará, examinamos detalhadamente as contas que nos foram apresentadas pela Diretoria da mencionada firma, relativas ao Exercício Social encerrado em 30 de abril de 1972, constantes de: Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e demais anexos inerentes às referidas contas, bem como os livros e documentos sob nossa fiscalização.

Encontramos tudo em perfeita ordem e integral correção, motivo por que conclamamos a Assembléia Geral dos Acionistas a dar também sua aprovação às mencionadas contas.

Belém (PA), 20 de julho de 1972

Archimino Lobo Furtado — C.P.F. n. 001142192

Vinicius Bahury Oliveira — C.P.F. n. 001359092

José de Paula Barbosa — C.P.F. n. 000163653

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES PRICE WATERHOUSE PEAT & CO.

Belém (PA), 21 de agosto de 1972.

Ilmos. Srs. Diretores
Companhia de Gás do Pará — PARAGÁS

1. Examinamos o balanço geral da Companhia de Gás do Pará — PARAGÁS levantado em 30 de abril de 1972 e as correspondentes demonstrações da conta de lucros e perdas e da movimentação das contas do patrimônio líquido do exercício findo nessa mesma data. Efetuamos nosso exame consoante padrões reconhecidos de auditoria e de acordo com as exigências do Banco Central do Brasil para as companhias cujas ações são negociadas no mercado de capital, incluindo revisões parciais dos livros e documentos de contabilidade bem como aplicando outros processos técnicos de auditoria na extensão que julgamos necessária segundo as circunstâncias

2. A companhia não tem por prática constituir provisão para o imposto de renda no exercício em que o mesmo é devido. Como consequência, o resultado das operações do exercício findo em 30 de abril de 1972 ficou onerado pelo valor de Cr$ 1.438.629 referente ao imposto de renda de exercícios anteriores. Por outro lado, não foi considerada a importância de cerca de Cr$ 1.790.000 correspondente ao imposto de renda sobre os lucros do exercício.

3. Com exceção do mencionado no parágrafo anterior, somos de parecer que o balanço geral e as correspondentes demonstrações da conta de lucros e perdas e da movimentação das contas do patrimônio líquido, examinados por nós, são fidedignas demonstrações da posição financeira da Companhia de Gás do Pará — PARAGÁS em 30 de abril de 1972 e dos resultados das operações do exercício de conformidade com princípios contábeis geralmente adotados e aplicados de maneira consistente em relação ao exercício anterior.

Contador Responsável — *Carlos de Souza Carvalho* — CRC-RS-9314-IS—PA—197

Price Waterhouse Peat & Co. — *Inscrição CRC-Pa. N. 084*

(Ext. — Reg n. 3687. — Dia 31.8.72)

JOB — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S|A

C.G.C. — 04.797.155|001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

De acordo com as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas. o Balanço Geral, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes às operações realizadas no período de 30 de setembro a 31 de dezembro de 1971, ficando esta Diretoria à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Belém, (Pa.), 31 de dezembro de 1971.

A Diretoria

BALANÇO GERAL DAS OPERAÇÕES DE 30.09 a 31.12.71

ATIVO

IMOBILIZADO		
— Estudos e Projetos, despesas de pré-investimento		51.280,38
DISPONÍVEL		
— Caixa	5.966,12	
— Bancos C/ Movimento:		
— Banco Mercantil de Minas Gerais, S|A	12.070,00	18.036,12
REALIZÁVEL — Longo Prazo		
— Ações a subscrever:		
ações preferenciais	1.500.000,00	
— Acionistas	450.000,00	1.950.000,00
COMPENSAÇÃO		
— Ações Caucionadas		40,00
		Cr$ 2.019.356,50

PASSIVO

NÃO EXIGÍVEL		
— CAPITAL AUTORIZADO:		
ações preferenciais	15.000.000,00	
ações ordinárias	5.000.000,00	20 000.000,00
MENOS:		
ações preferenciais a subscrever	13.500.000,00	
ações ordinárias a subscrever	4.500.000,00	18.000.000,00
— CAPITAL ATUAL:		
Residentes no país e estrangeiro		2.000.000,00
EXIGÍVEL — Curto Prazo		
— Contas Correntes - Acionistas		19.316,50
COMPENSAÇÃO		
— Caução da Diretoria		40,00
		Cr$ 2.019.356,50

SOMA e confere o presente BALANÇO em ..... Cr$ 2.019.356,50 (dois milhões, dezenove mil, trezentos e cincoenta e seis cruzeiros e cincoenta centavos), cuja exatidão reconhecemos.

Belém, (Pa.), 31 de dezembro de 1971.

ORANGE ITUASSU DA SILVA
Diretor-Superintendente

DAVID FERREIRA DE SOUZA
Téc. em Contabilidade
C.R.C. — Pa. 1066
CPF 008439462

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

DÉBITO

NIHIL

CRÉDITO

NIHIL

Belém, (Pa.), 31 de dezembro de 1971.

ORANGE ITUASSU DA SILVA
Diretor-Superintendente

DAVID FERREIRA DE SOUZA
Téc. em Contabilidade
C.R.C. — Pa. 1066
CPF 008439462

Nota: A Emprêsa está em fase de implantação, não tendo iniciado as atividades operativas.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra assinados, membros do Conselho Fiscal de JOB — Comércio e Indústria, S|A, tendo examinado as contas, livros de contabilidade, Balanço e demonstração da conta "Lucros e Perdas" referentes ao período de 30 de setembro a 31 de dezembro de 1971, apresentado pela Diretoria e, tendo-lhes sido fornecidos todas as informações e esclarecimentos solicitados, declaram ter encontrado tudo em perfeita ordem, recomendando-os à aprovação da Assembléia Geral.

Belém. (Pa.), 31 de dezembro de 1971.

ANTONIO BRANCO DE MIRANDA NETO
AGOSTINHO FREITAS
SILVAL CORTES

(Ext. Reg. n. 3704 — Dia 31|8|72)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. .... 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito Danilo Alves Mendes, Raimundo Dumiense Raiol, Mário Thomé de Moraes, Antônio Ferreira Magalhães, Múcio de Castro Alves, Doracy Ramos Nunes, Mário José Silva dos Santos, no Quadro de Estagiários, os Acadêmicos de Direito José Tomaz Cabral Maroja, Vivaldo Nascimento, Cezar Zacarias Martyres, Antônio Batista de Oliveira Campos, Suely Wanzeller Couto da Rocha, Iranelio Edir Couto da Rocha, e em caráter suplementar Elpídio Ribeiro Amorim.

Secretaria da Ordem dos Advogado do Brasil, Secção do Pará, em 28 de agosto de 1972.

a) Armando Marques Gonçalves
1o. Secretário

(T. n. 18.539. Reg. n. 3734 — Dias 31.8, 1, 2, 5, e 6.9.72)

OPSUM S/A. — AGRO PECUARIA E FRIGORIFICAÇÃO

CGC 04.785.721

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, os senhores acionistas de Opsum S/A. — Agro Pecuária e Frigorificação, a ter lugar no dia 29 de agosto de 1972, às 10 horas, na sede social da empresa, sita no Km. 4, da rodovia BR-010, município de Ananindeua, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1.º) apreciação da renúncia do Diretor Técnico Antonio Bertino Nogueira e a eleição de seu substituto; e 2.º — deliberarem sobre um pedido de financiamento da quantia de Cr$ 300.000,00 junto ao Banco da Amazônia S/A.

Ananindeua, 18 de agosto de 1972

a) Adel Sleiman Banna
Diretor-Superintendente

(T. n. 18.531. — Reg. n. 3668. — Dias 29, 30 e 31 8.72)

AGRO—PECUARIA BELCON S|A.

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA — PA —

Ata de Assembléia Geral Extraordinária

Aos trinta dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e dois, às oito horas, reuniram-se os senhores acionistas da Agro-Pecuária BELCON S|A., em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social em Conceição do Araguia, Estado do Pará, atendendo Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Pará, nos dias, 27 28 e 29 do corrente mês, com seguinte teôr: "Agro-Pecuária Belcon S|A., Conceição do Araguaia, Pará-Assembléia Geral Extraordinária—Edital de Convocação — Convidamos aos senhores acionistas da Agro-Pecuária Belcon S|A., a se reunirem em sua sede social, em Conceição do Araguaia — Estado do Pará, em Assembléia Extraordinária, no dia 30 de julho de 1972, às 8,00 horas, a fim de discutirem ou votar a seguinte ordem do dia: a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais, aumentando o valor do Capital Autorizado da empresa, b) Outros assuntos de interesse social. Conceição do Araguaia, 23 de junho de 1972. Arnaldo Cunha Campos — Diretor Presidente". Assumindo a direção dos trabalhos, de acordo com os estatutos sociais, o Dr. Arnaldo Cunha Campos convidou a mim, Amaury Jesus de Lima, para secretariar a mesa. Verificando a presença de todos os acionistas através do Livro de Presenças o Senhor Presidente deu início aos trabalhos determinado a leitura da Proposta da Diretoria, objetivo desta reunião: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — no dia 26 do corrente o Conselho Deliberativo da SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, aprovou entre outros, o Projeto de Reformulação Financeira, aumentando substancialmente o valor dos Investimentos inicialmente previstos. Torna-se necessário procedermos ao aumento do Capital Autorizado de nossa empresa até o montante das inversões projetadas nessa reformulação. Assim, temos o prazer de submeter a apreciação de Vv. Ss., a seguinte alteração parcial de nossos Estatutos Sociais: — Capítulo II — Capital e Ações — Artigo 5º — O Capital Social é Autorizado em Cr$ 6.946.531,00 (seis milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e hum cruzeiros), de acordo com os artigos 45|48 da Lei 4.728|65, representado por 6.946.531 ações, assim dividido: a) Cr$ 1.833.167,00 (hum milhão, oitocentos etrinta e três mil, cento e sessenta e sete cruzeiros) correspondentes a 1.833.167 ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma; b) Cr$ 5.113.364,00 (cinco milhões, cento e treze mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros) correspondentes a 5.113.364 ações preferenciais nominativas, no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sem direito a voto, e independentemente do limite estabelecido no parágrafo único do artigo 9o. do Dec. Lei 2.627|40 e conforme a letra B. parágrafo 14, artigo 7o. da L ei5.174|66. — Connuam inalterados os parágrafos do Artigo 5o. e demais Artigos do Capítulo II. Isto posto, submete à apreciação dos senhores acionistas para deliberação. Conceição do Araguaia, 27 de julho de 1972. p|Diretoria Arnaldo Cunha Campos — Diretor Presidente. "Finda a leitura o Senhor Presidente solicitou los presentes discussão e votação da matéria apresentada, que foi aprovada por unanimidade. Esgotada a ordem do dia a palavra foi oferecida a quem dela quizesse fazer uso. Não havendo manifestacão o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, e suspendeu a reunião por tempo necessário a lavratura da presente Ata em livro próprio. Assim feito, a ata foi lida por mim em vóz alta e por tos achada conforme. Assinam: a) Amaury Jesus de Lima — Secretário a) Arnaldo Cunha Campos — Presidente. acionistas: Paulo Pereira Borges — Fabíola do Valle Borges — Jaime Pereira Borges — Dulcerley Ribeiro Borges — Antônio Henrique do Amaral — Arnaldo Cunha Campos — Maria Josina de Abreu Cunha Campos.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais rubricado na forma da Lei.

Jaime Pereira Borges
Diretor
João Salum Chaer
Contador
CRC — GO 1.567
CRC — PA 75|IS

CARTÓRIO DO 1º OFICIO
RECONHECIMENTO

Reconheço as firmas de Jaime Pereira Borges e João Salum Chaer

Dou fé. Em testemunho J. T. A. da verdade.

Goiânia, 03 de agosto de 1972.

João Tavares Alvares
Tab. Substituto
Jaguanhara Gomes de Oliveira
C.R.C. Pa. 0341
C.P.F. 000854992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5|71, 7|71, 8|71 e 9|71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (X) ou Técnico em Contabilidade ( ) Sr. Jaguanhara G. Oliveira, CPF — MF N. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21 de janeiro de 1972. sob número de ordem 249|72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27 de maio de 1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA) 22 de julho de 1972.

YOLANDA LOBO DE BRITO
— Of. de Administração
Padrão "H"
CPF — MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr$ 10,00

Belém, 8 de agosto de 1972

a) Ilegível — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 8 de agosto de 1972, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 18 do mesmo contendo 2 folhas de ns. 5432—33 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 1837|72. E para constar Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18 de agosto de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. — n. 3702 — Dia: 31|8|72)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL
DO PARÁ
E D I T A L
Linha Tronco Nacional (LTN. 16) Brasília/Porto Velho/Brasília

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS até o dia 08 de setembro do corrente ano, estará recebendo propostas para a TOMADA DE PREÇOS n. 06/72, LINHA TRONCO NACIONAL (LTN-09) BRASILIA-PORTO VELHO-BRASILIA.

I—DIA, HORA E LOCAL DE RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS: As propostas poderão ser encaminhadas aos Diretores Regionais da ECT em Goiânia, Cuiabá, Porto Velho e Delegado Regional em Brasília/DF ou diretamente ao Chefe da Divisão do Tráfego Postal (DTP) do Departamento de Serviços

Postais, sediado à rua Visconde de Itaboral n. 20, 1o. andar — Rio — GB até o dia 08 de setembro vindouro às 9,30 horas:

XI—CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO: Poderão participar da presente TOMADA DE PREÇOS, firmas devidamente cadastradas. A atualização da ficha deve ser procedida até 08 de setembro vindouro. As firmas que ainda não estiverem cadastradas deverão apresentar, devidamente comprovados, os dados que serão consignados na ficha cadastral até o mesmo dia 08 de setembro do c/ ano.

XII—OBJETOS DE LICITAÇÃO: A presente TOMADA DE PREÇOS, destina-se a receber propostas, propostas de preço por quilômetro rodado, relativo a execução dos serviços de recebimento, transporte e entrega de malas postais (na LINHA TRONCO NACIONAL RODOVIARIA (LTN-16) BRASILIA-PORTO VELHO-BRASILIA.

IV—Na ZELADORIA da Diretoria Regional, no terreno do Edifício Sede, encontra-se afixado o EDITAL à disposição dos interessados Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos de que necessitarem para o perfeito entendimento do objeto da licitação e condições de sua execução, poderão ser obtidas na Seção de Material da DR da ECT do Pará.

Belém, 29 de agosto de 1972.

a) Ilegível

Chefe da Seção de Material

(Ext Reg. n. 3709 — Dias — 31|8, 1, e 5.9.72)

ESTATUTOS SOCIAIS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIACÃO E TECELAGEM NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Artigo 1.º — O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, fundado em 22 de dezembro de 1951, rege-se pelos presentes Estatutos sociais e pela legislação em vigor, sede em Belém capital do Estado do Pará, com foro jurídico na Comarca de Belém base territorial circunscrita ao Município de sua denominação, ano social coincidindo com o ano civil constituido para fins de estudos, coordenação, proteção e representação legal da categoria dos trabalhadores nas indústrias de fiação e tecelagem, na base territorial conforme estabelece a legislação em vigor que rege a matéria e com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e sua subordinação aos interesses nacionais.

Artigo 2.º — SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO:

a) — representar perante as autoridades administrativas jurídicas e os interesses gerais de sua categoria de trabalhadores nas indústrias de fiação e tecelagem ou os interesses individuais de seus trabalhadores;

b) — celebrar contratos coletivos de trabalho;

c) — eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

d) — colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relaciona com a sua categoria profissional de trabalhadores nas indústrias de fiação e tecelagem;

e) — impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;

f) — fundar e manter agências de colocação;

Artigo 3.º — SÃO DEVERES DO SINDICATO:

a) — colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

b) — manter serviços de assistência judiciária para associados;

c) — promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

d) — promover a fundação da Cooperativa de Consumo e de crédito;

e) — fundar e manter escolas de alfabetização e prevocacional;

Artigo 4.º — SÃO CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DO SINDICATO:

a) — observância das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

b) — abstenção de qualquer propaganda não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao sindicato;

c) — inexistência do exercício de cargo eletivo cumulativamente com os empregos renumerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;

d) — na sede do Sindicato encontrar-se-á, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho e Previdência social, um livro de registro de associados autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho, e do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e série da respectiva carteira profissional e o número de inscrição do INPS;

e) — gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese do afastamento do trabalho para esse exercício na forma do que dispõe a Lei;

f) — abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter política-partidária;

g) — não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a entidade de índole política-partidária;

h) — não poderá filiar-se a organizações internacionais nem com elas manter relações, sem prévia licença concedida por Decreto do Presidente da República, na forma da lei.

CAPITULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5.º — A todo individuo que participe da atividade do trabalhador nas indústrias de fiação e tecelagem satisfazendo as exigências da legislação sindical assiste o direito de ser admitido no sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para autoridade competente.

Artigo 6.º — A todo ato lesivo de direito ou contrário a esse Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer dentro de trinta (30) dias para autoridade competente.

Artigo 7.º — Perderá seus direitos o associado, que por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação do serviço Militar obrigatório em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

§ 1.º — Os associados mencionados na exceção, não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação.

Artigo 8.º — SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

a) — pagar mensalidades de 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo, e homologado pela autoridade competente;

b) — comparecer as Assembléias Gerais, votar e acatar suas decisões,

c) — prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional representada;

d) — respeitar, em tudo a lei e acatar as autoridades constituidas;

e) — cumprir o presente Estatuto e os regulamentos que forem criados;

f) — bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;

g) — não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;

Artigo 9.º — Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social;

§ 1.º — Serão suspensos dos direitos dos associados:

a) — que não comparecerem a três (3) Assembléias consecutivas sem causa justa;

b) — que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;

§ 2.º — serão eliminados do quadro social os associados:

a) — que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato se constituirem elementos nocivos a entidade;

b) — que sem motivo justificado, se atrasarem em mais de três (3) meses de pagamento de suas mensalidades;

§ 3.º — as penalidades serão impostas pela Diretoria

§ 4.º — a aplicação das penalidades, sob pena de nulidade deverá proceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de dez (10) dias contados do recebimento da notificação.

§ 5.º — da penalidade imposta caberá recurso de acordo com a legislação vigente.

§ 6.º — a simples manifestação da maioria não basta para aplicação de qualsquer penalidade, as quais só terão cabimento nos casos previsto na lei, e neste Estatuto.

§ 7.º — para o exercício das atividades, a cominação da penalidade não implicará em incapacidade que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Artigo 10 — Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo de Assembléia Geral ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo único — Na hipótese de readmissão de que trata este artigo o associado receberá novo número de matrícula, sèm prejuizo de sua contagem de tempo de associado.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

Artigo 11 — São condições para o exercício de direito de voto quer nas eleições, nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, bem como para investidura em cargo de administração ou representação sindical;

a) — quitação com o cofre sindical;

b) — pleno gozo de direitos sindicais;

c) — quitação com a contribuição sindical;

d) — ter mais de seis (6) meses de inscrição no quadro social;

e) — ser maior de dezoito (18) anos;

f) — ter tido suas contas aprovadas quando em cargo de administração;

g) — não haver lesado o patrimônio de qualquer sindicato;

h) — não haver tido má conduta, devidamente comprovada.

Parágrafo único — não podem ser eleitos para cargos de administração ou de representação sindical, os que não tiverem pelo menos dois (2) anos de exercício efetivo de atividade nas indústrias de fiação e tecelagem, dentro da base territorial do sindicato ou no desempenho de representação sindical.

Artigo 12 — Os cargos de Diretoria ou do Conselho Fiscal só poderão ser conferidos à brasileiros.

Parágrafo único — Simultaneamente com a Diretoria o Conselho Fiscal serão eleitos tantos suplentes quanto forem os titulares.

Artigo 13 — O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão as normas vigentes na ocasião do pleito.

Parágrafo único — É facultado ao Sindicato de acordo com as necessidades organizar mesas coletoras intinerantes.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO SINDICAL

Artigo 14 — São órgãos de administração:

a) — Diretoria;

b) — Conselho Fiscal;

c) — Conselho de Representantes.

Artigo 15.º — O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro, eleitos pela Assembléia e terão mandato de três (3) anos.

§ 1.º — A Diretoria elegerá dentro de seus membros o Presidente do Sindicato.

§ 2.º — Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Artigo 16 — AO PRESIDENTE COMPETE:

I) — representar o Sindicato perante a administração pública e em juizo, podendo nesta última hipótese, delegar poderes;

II) — convocar e presidir as sessões da Diretoria e Assembléia Geral presidindo aqueles e instalando as últimas,

III — assinar as atas das sessões, o orçamento anual e papeis em geral;

IV — ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques de contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;

V) — propor com a aprovação da Diretoria, e criação de comissão permanentes e especiais, convocando para integrá-las os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do quadro de associados, cujo concurso seja reputado necessário.

VI — designar com aprovação da Diretoria, as pessoas que devam dirigir os serviços administrativos escolhidos entre os componentes da própria Diretoria e do Conselho Fiscal ou do quadro de associados.

Artigo 17 — Em caso de impedimento do Presidente será convocado o Secretário e demais diretores observadas a ordem dos cargos e seus suplentes, na forma prevista no artigo 29 e seus parágrafos.

Artigo 18 — AO 1.º SECRETÁRIO COMPETE:

I) — substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo;

II) — preparar as correspondências ou expedientes para assinatura do Presidente;

III) — dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria e ter sob sua guarda o arquivo e todo o material do mesmo;

IV — redigir e ter as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

Artigo 19 — AO 2.º SECRETÁRIO COMPETE:

I) — substituir o primeiro Secretário nas suas falhas, impedimentos ou afastamento definitivo;

II) — auxiliar o primeiro Secretário na administração da secretaria;

III) — fazer o apanhado das atas da reunião da Diretoria e das Assembléias Gerais.

Parágrafo único — O segundo Secretário em suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo será substituido pelo suplente da diretoria escolhido pelo Presidente ou substituto legal.

Artigo 20 — AO TESOUREIRO COMPETE:

I) — ter sob sua guarda a responsabilidade de valores do Sindicato;

II — assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimento autorizados;

III) — dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria,

IV) — apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;

V) — recolher os dinheiros do sindicato ao Banco do Brasil, Caixa Econômica ou ao Banco Nacional designado pela Diretoria, onde não houver agência do Banco do Brasil ou Caixa com a prévia autorização da autoridade competente.

Parágrafo único -- É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder a importância superior a cinco (5) vezes o salário mínimo vigente na localidade.

Artigo 21 — AO TESOUREIRO COMPETE:

I) — substituir o 1.º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos ou afastamento definitivo;

II) — auxiliar o 1.º Tesoureiro na administração da Tesouraria.

Artigo 22 — AO CONSELHO FISCAL INCUMBE:

I) — dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro, balanço patrimonial comparado a demonstração da aplicação da contribuição sindical;

II) — reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário;

III) — opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balanços mensais e sobre o balanço anual;

IV) — dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar nos mesmos o seu visto;

V) — visar os livros Diario, Caixa para registro exclusivo do movimento financeiro das rendas próprias e livro de Inventário, para registro obrigatório dos bens de qualquer natureza de propriedade da entidade;

VI) — visar os termos de conferência com valores em Caixa;

VII) — determinar substituição do documento que se refere o item VI do presente artigo, por um certificado de auditoria externa quando julgar conveniente;

Parágrafo único — O Parecer sobre o balanço financeiro, deverá constar da ordem do dia da reunião ordinária da Assembléia Geral na forma da Lei e deste Estatuto.

Artigo 23 — As Assembléias Gerais são soberanas nas suas resoluções não contrárias as Leis vigentes a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados presentes, salvo caso previsto neste Estatuto.

Parágrafo único — A convocação da Assembléia Geral será feita por editais publicados com antecedência no mínimo de três (3) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixada nos locais de trabalho ouvidos os responsáveis pelo estabelecimento, bem como na sede e nas Delegacias da Entidade.

Artigo 24 — Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores;

a) — quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar convenlente;

b) — a requerimento dos associados em número de dez (10) por cento os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação;

Artigo 25 — A convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato que terá que tomar as providências para a sua realização dentro de cinco (5) dias contados da entrada do requerimento na secretaria.

§ 1.º — deverá comparecer a respectiva reunião sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a convocaram;

§ 2.º — na falta de convocação pelo Presidente fa-la-ão expirado o prazo marcado neste Estatuto, neste artigo, naqueles que a deliberarem a realizar, com audiência a autoridade competente.

Artigo 26 — As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Artigo 27 — O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo único — O Parecer sobre o balanço ou previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral para esse fim convocada nos termos da lei e regulamento em vigor.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 28 — Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

a) — malversação ou delapidação do patrimônio social;

b) — grave violação deste Estatuto;

c) — abandono do cargo, na forma no parágrafo único artigo 32;

d) — aceitação ou solicitação de transferência, que importe no afastamento do exercício do cargo;

§ 1.º — a perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral;

§ 2.º — toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa cabendo recurso na forma deste Estatuto e da lei vigente.

Artigo 29 — Na hipótese da perda do mandato as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 29 e seus parágrafos.

Artigo 30 — A convocação dos suplentes, quer na Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal, previsto neste Estatuto.

Artigo 31 — Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1.º — achando-se esgotado a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes;

§ 2.º — a previdência indicada no parágrafo anterior, é aplicável em caso análogo que ocorra, aos membros do Conselho Fiscal;

§ 3.º — as renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato;

§ 4.º — em se tratando de renúncia do Presidente do sindicato será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida ao seu substituto legal, que dentro de 48 horas reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido.

Artigo 32 — Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal e se não houver suplentes, o Presidente ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência a autoridade competente.

Artigo 33 — A Junta Governativa nos termos do artigo anterior procederá as diligências necessárias a realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Artigo 34 — No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação sindical durante cinco (5) anos.

Parágrafo único — Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a três (3) reuniões ordinárias sucessivas da diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 35 — Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na confor-

midade com o artigo 29 e seus parágrafos.

CAPITULO VI

GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Artigo 36 — A DIRETORIA COMPETE:

a) — fazer-se organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter até 30 de junho de cada ano depois de julgado pela Assembléia Geral Ordinária e com parecer do Conselho Fiscal à aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social, a proposta orçamentária da receita e das despesas para exercício seguinte observadas as instruções em vigor.

b) — organizar e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela Assembléia e com parecer do Conselho Fiscal à aprovação da autoridade competente relatório das ocorrências do ano anterior nos termos da lei e instruções em vigor

c) — ao término do mandato da Diretoria, a mesa fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesas econômica no livro diário e caixa, da contribuição sindical e rendas próprias, os quais além da assinatura deste conterá as do Presidente e Tesoureiro nos termos da lei e regulamento em vigor.

Parágrafo único — Nomear os empregados e fixar seus vencimentos adeferedum da Assembléia Geral, não podendo recair tal nomeação nos que estiverem nas condições prevista nos itens III, IV, VI, VIII, do artigo 53 da Consolidação das Leis do Trabalho e naqueles que tenham sido dirigentes sindicais.

CAPITULO VII

Patrimônio do Sindicato

Artigo 37 — *Constitui o patrimônio do Sindicato:*

a) — as contribuições dos associados;

b) — as contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante a alinea "e" do artigo 2º;

c) — as doações e legados;

d) — os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

e) — aluguéis de imóveis e juros de títulos de depositos;

f) — as multas e outras rendas eventuais;

§ 1º — a importância da contribuição estipulada no artigo 8o. não poderá sofrer qualquer alteração sem prévio pronunciamento da assembléia geral e subsequente aprovação pela autoridade competente.

§ 2º — nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em lei na forma do presente estatuto.

Artigo 38 — As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e nas instruções vigentes

Artigo 39 — A administração do patrimônio do Sindicato constituido pela totalidade dos bens que possuir compete à Diretoria.

Artigo 40 — Os títulos de renda e os bens imóveis poderão ser alienados mediante permissão expressa da assembléia geral em escrutinio secreto pela maioria absoluta dos sócios quites e com autorização prévia da autoridade competente.

Artigo 41 — Os atos que importam na malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato ficam equiparados ao crime de peculato julgado e punido na conformidade da legislação penal.

Artigo 42 — No caso de dissolução do sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da assembléia geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2|3 (dois tercos) dos associados quites, o seu patrimônio pagas as legítimas dividas decorrentes de suas responsabilidades em que se tratando de numerários em Caixa e Banco em poder de credores será depositada em conta bloqueada no Banco do Brasil S|A, a crédito da Conta MTR — Depósito dos Poderes Públicos Emprego e Salário e será restituido acrescido dos juros bancários respectivos ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social

CAPITULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 43 — Serão tomadas por escrito secreto as deliberações das assembléias gerais, concernentes aos seguintes assuntos:

a) — eleição de associado para cargo de representação com respectiva categoria prevista em lei;

b) — tomada de aprovação de contas da Diretoria;

c) — aplicação do patrimônio;

d) — julgamento dos atos da diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;

e) — pronunciamento sobre relações ou dissidio de trabalho;

f) — propostas orçamentárias;

Artigo 44 — A aceitação de cargos de presidente, secretários ou tesoureiros, em diretoria do Sindicato, importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado (Decreto-Lei n. 9.675, de 29 de agosto de 1946.

Artigo 45 — Dentro da respectiva base territorial o Sindicato quando julgar oportuno, instituirá Delegacias ou Secções para melhor proteção de seus associados e da categoria profissional.

Artigo 46 — Os delegados representantes serão eleitos juntamente com a diretoria e Conselho Fiscal, em número de dois (2) efetivos e dois (2) suplentes para mandato que terá a mesma duração de três (3) anos de conformidade com o artigo 15.

Artigo 47 — Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação do preceito contido na lei.

Artigo 48 — Não havendo disposição especial contrária prescreve em dois (2) anos de direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida, a diretoria responde subsidiariamente pela obrigação contraida.

Artigo 49 — O presente Estatuto, que não poderá entrar em vigôr antes da data da publicação do despacho que aprovar só poderá ser reformado por uma assembléia geral para esse fim convocada, cabendo a aprovação da autoridade competente.

Aprovado em assembléia geral extraordinária no dia 02 de dezembro de 1971

Carlos Alberto da Silva
Presidente

CARTÓRIO CORRÊA DE MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Carlos Alberto da Silva.

Belém, 03 de agosto de 1972

Em testemunho H. P. da verdade.

Hermano Pinheiro
O Tabelião

(T. n. 18540 Reg. — n. 3736 — Dia 31|8|72)

AZULEJOS DO PARÁ, S|A (AZPA)

Ata da reunião da Diretoria realizada no dia 27 de julho de 1972.

Aos vinte e sete dias do mes de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 17,30 horas, na sede social de AZULEJOS DO PARÁ S|A. (AZPA), sita à Travessa Campos Sales, n. 63 — Edifício Comendador Pinho, conjunto 1003, — nesta cidade, reuniu-se a diretoria da aludida emprêsa, presente a maioria de seus membros, a fim de deliberar sobre a emissão de 2.150.000 (dois milhões, cento e cinquenta mil) ações ordinárias, dentro do atual capital autorizado de Cr$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), a serem integralizadas, parte com dinheiro, num montante de Cr$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos cruzeiros), e parte com o aproveitamento de Cr$ 2.042.500,00 (dois milhões, quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros),

do Fundo para Aumento de Capital, decorrente de correções monetárias sobre o ativo imobilizado da empresa. Dando início aos trabalhos, o sr. presidente da sociedade, acionista Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, levou ao conhecimento dos presentes que já se encontrava de posse do parecer favorável do Conselho Fiscal da sociedade, cuja leitura, em voz alta, passou a fazer, sendo o seguinte o seu teor: — PARECER DO CONSELHO FISCAL — "Senhores Diretores. Atendendo à solicitação de V. Sas. para que, de acordo com os estatutos sociais, opinemos sobre a emissão de 2.150.000 (dois milhões, cento e cinquenta mil) ações ordinárias da sociedade, a serem integralizadas com Cr$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos cruzeiros), em moeda corrente nacional, e Cr$ 2.042.500,00 (dois milhões, quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), mediante o aproveitamento do Fundo para Aumento de Capital, decorrente de correções monetárias sobre o ativo imobilizado da emprêsa, vimos declarar-lhes que somos totalmente de acordo com a aludida emissão, uma vez que a mesma está em harmonia com a lei e com os estatutos sociais. Belém, 26 de julho de 1972. aa) Ladislau de Almeida Moreira, Fernando Calves Moreira e Joaquim Dias. Em virtude de se tratar de emissão de ações ordinárias a serem integralizadas quase totalmente com o aproveitamento do Fundo de Aumento de Capital, que será utilizado como bonificação para os acionistas possuidores das ações ordinárias, na forma do art. 8o. dos estatutos sociais, apenas completando-se com pequenas parcelas em dinheiro para distribuição cômoda das ações, resolveu a Diretoria, convidar os acionistas detentores de ações dessa categoria, para participar da presente reunião, a fim de lhes proporcionar a oportunidade de subscreverem as novas ações, de acordo e proporcionalmente às quantidades de que os mesmos já são possuidores. Desse modo, presentes à runião, verificou-se que todos os acionistas titulares das ações ordinárias desta Companhia, declararam que estavam interessados na subscrição das novas ações na forma acima indicada, havendo, então, o sr. presidente determinado que fosse elaborado o competente boletim de bonificação e subscrição, que apresentado aos acionistas, foi por todos assinado. Na mesma ocasião, os senhores acionistas fizeram a entrega à sociedade, em moeda corrente nacional, da importância de Cr$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos cruzeiros), com a qual completaram a parte em dinheiro das ações ora emitidas, subscritas e integralizadas, conforme o aludido boletim elaborado em separado, o qual, passa a fazer parte integrante da presente ata. Diante dos atos praticados, declarou o sr. presidente que o capital da sociedade, passa a ser expresso da seguinte forma: — *Capital Autorizado:* — Cr$ 35.000 000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais da classe "A" e 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais da classe "B"; CAPITAL SUBSCRITO: — Cr$ 17.600.218,00 (dezessete milhões, seiscentos mil, duzentos e dezoito cruzeiros), sendo Cr$ 6.450.000,00 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) correspondentes a 6.450.000 (seis milhões, quatrocentas e cinquenta mil) ações ordinárias, Cr$ 11.008.218,00 (onze milhões, oito mil, duzentos e dezoito cruzeiros), correspondente a 11.008.218 (onze milhões e oito mil duzentas e dezoito) ações preferenciais da classe "A", e Cr$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil cruzeiros), correspondente a 142.000 (cento e quarenta e duas mil) ações preferenciais da classe "B"; CAPITAL INTEGRALIZADO: — Cr$ 17.066.175,00 (dezessete milhões e sessenta e seis mil, cento e setenta e cinco cruzeiros), sendo Cr$ 6.450.000,00 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) correspondentes a 6.450.000 (seis milhões, quatrocentas e cinquenta mil) ações ordinárias, Cr$ 10.474.175,00 (dez milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e setenta e cinco cruzeiros) correspondentes a 10.474.175 (dez milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil, cento e setenta e cinco) ações preferenciais da classe "A" e ..... Cr$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil cruzeiros) correspondentes a 142 000 (cento e quarenta e duas mil) ações preferenciais da classe "B". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos. Belém, 27 de julho de 1972. aa) Raimundo Rodrigues da Cunha Filho; Juvêncio Rodrigues da Cunha; pp. de Alberto Dias Neves, a) Manoel Dias Lopes; Manoel Dias Lopes; Fernando Calves Moreira; Edilson Moura Barroso; Ladislau de Almeida Moreira; Joaquim Dias; pp. de João da Silva Cunha, a) Juvêncio Rodrigues da Cunha; pela Condutora de Negócios S'A (CONDUSA), a) Juvêncio Rodrigues da Cunha; pela CIMENTOS DO BRASIL S'A (CIBRASA), a) Alacid da Silva Nunes; pp. de Romero Lincoln Fernandes Cunha, a) Alacid da Silva Nunes; pp. de José Bernardino Pereira dos Santos, a) Alacid da Silva Nunes; pp. de João Pereira dos Santos, a) Alacid da Silva Nunes.

Confere com o original lavrado às fls. do livro de Atas das reuniões da Diretoria.

Raimundo Rodrigues da Cunha Filho
Dir. Presidente

JOSÉ GONÇALVES VIANA
Contador
CRC Pa. 0783 — CPF 000572742

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal CNAR da verdade.

Belém, 03 de agosto de 1972.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5|71, 7|71, 8|71 e 9|71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade ( ), Sr. José G. Viana, CPF-MF N. 000572742 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 23 de fevereiro de 1972, sob número de ordem 541/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA), 8 de agosto de 1972.

YOLANDA LOBO DE BRITO — Of. de Administração
Padrão "H"
CPF-MF n. 007.771.882

AZULEJOS DO PARÁ, S|A (AZPA)

BOLETIM PARTICULAR DE SUBSCRIÇÃO de 2.150.000 (dois milhões, cento e cinquenta mil) **ações ordinárias, no**minativas ou nominativas endossáveis, de AZULEJOS DO **PARÁ, S|A. (AZPA), do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cru**zeiro) cada uma, dentro do capital autorizado de Cr$ 35. 000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros). A integra**zação das ações ora subscritas, é feita neste ato, parte em**. dinheiro e parte com o aproveitamento do Fundo para Aumento de Capital, decorrente de correções monetárias **obre o ativo imobilizado da empresa, conforme discrimina**ção abaixo. As ações integralizadas com o aproveitamento de parte do aludido Fundo, são distribuídas como bonifi**ação aos acionistas, de acordo com o Art. 8o. dos estatu**tos sociais.

Fundo p/ Aumento de Capital (parte) ... Cr$ 2.042.500,00
Em dinheiro 107.500,00

Cr$ 2.150.000,00

Belém, 27 de julho de 1972.
a) ilegível.

N.º de ordem	Nome, nacionalidade, estado civil, profissão e assinatura do subscritor	Endereço	Ações que possui	*Ações subscritas e Integralizadas* Bonif. Dist. Fdo. Aum.Cap.	*Dinheiro*	*Total - Cr$*	*Ações que passa a possuir*
01	Condutora de Negócios S|A (CONDUSA a) Ilegível	Av. Independência n. 1.208 — Belém-Pa.	859.980	408.490.50	21.499.50	429.990.00	1.289.970
02	Cimentos do Brasil, S|A (CIBRASA) a) Alacid da Silva Nunes		730.994	347.222.15	18.274.85	365.497.00	1.096.491
03	Ladislau de Almeida Moreira — português — casado — industrial.	Av. Cons. Furtado n. Belém-Pa.	645.000	306.375.00	16.125.00	322.375.00	967.500
04	João da Silva Cunha — brasileiro — casado — industrial. p.p. a) Ilegível.		473.000	224.675.00	11.825.00	236.500.00	709.500
05	Raimundo Rodrigues da Cunha Filho — brasileiro — casado — industrial.	Av. Independência n. 1.208 — Belém-Pa.	473.000	224.675.00	11.825.00	236.500.00	709.500
06	Juvêncio Rodrigues da Cunha — brasileiro — casado — industrial. p.p. a) Ilegível.	R. Boaventura da Silva n. Belém-Pa.	473.000	224.675.00	11.825.00	236.500.00	709.500
07	Alberto Dias Neves — português — casado — industrial. p.p. a) Manoel Dias Lopes.	Av. Cons. Furtado n. Belém-Pa.	215.000	102.125.00	5.375.00	107.500.00	322.500
08	Manoel Dias Lopes — brasileiro — casado — industrial.	Av. Gov. J. Malcher n. Belém-Pa	215.000	102.125.00	5.375.00	107.500.00	322.500
09	Joaquim Dias — português — casado — industrial.	R. Dr. Moraes,	215.000	102.125.00	5.375.00	107.500.00	322.500
10	Fernando Calves Moreira — brasileiro — casado — advogado.	R. D. Romualdo de Seixas, 1612 Belém-Pa	10	4.75	0.25	5.00	15
11	Edilson Moura Barroso — brasileiro — casado — advogado	Av. Almte. Barroso, 986 — Belém-Pa.	10	4.75	0.25	5.00	15
12	Romero Lincoln Fernandes da Cunha — brasileiro. p.p. a) Alacid da Silva Nunes.		2	0.95	0.05	1.00	3
13	José Bernardino Pereira dos Santos — brasileiro. p.p. a) Alacid da Silva Nunes.		2	0.95	0.05	1.00	3
14	João Pereira dos Santos — brasileiro. p.p. a) Alacid da Silva Nunes.		2	0.95	0.05	1.00	3

1972.

João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral

Benedicio Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 3689 — Dia 31.8.72)

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.
Em sinal CNAR da verdade.
Belém, 03 de agosto de 1972.
Carlos N. Ribeiro
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr$ 250,00.
Belém,
Samuel — O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Certifico que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1815/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 15 de agosto de 1972.

Esta Ata e Boletim em 5 vias foram apresentados no dia 4 de agosto de 1972 e mandados arquivar por Despacho da Junta de 15 do mesmo, contendo 4 folhas de ns. 5380/83, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha,

PASTORIL E AGRICOLA VALE DO GURUPI S|A.

— Fazenda Gurupi —
Município de Paragominas
— Pará —
C.G.C. 05.142.740|001
Edital de Convocação
Assembléia Geral Ordinaria

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinaria, no dia 31 de agosto de 1972, ás 8,00 horas na Fazenda Gurupi, Município de Paragominas, Estado do Pará, para deliberarem acêrca da seguinte ordem do dia:

1) Relatório da Diretoria Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Consêlho Fiscal, referente ao exercicio de 1970;

2) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários;

3) Outros assuntos de interêsse geral da Sociedade. Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na Sede Social e escritorio da Companhia, na Fazenda Gurupi, Município de Paragominas. Estado do Pará, os documentos relacionados no artigo 99 do Decreto Lei 2.627 de 26.09.1940, relativos ao exercicio de 1970.

Paragominas, 21 de agosto de 1972.

Mario Coelho Aguiar
Diretor Financeiro

(Ext. Reg. 3698 — Dias ... 30, 31|8, 1|9|72).

PASTORIL E AGRICOLA VALE DO GURUPI S|A

— Fazenda Gurupi —
Município de Paragominas
— Pará —
C.G.C. 05.142.740|001
Edital de Convocação
Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinaria, no dia 31 de agosto de 1972, ás ... 10,00 horas na Fazenda Gurupi, Município de Paragominas, Estado do Pará, para deliberarem acêrca da seguinte ordem do dia:

1) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercicio de 1971;

2) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorarios;

3) Outros assuntos de interêsse da Sociedade.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na Sede Social e Escritorio da Companhia na Fazenda Gurupi, Município de Paragominas, Estado do Pará, os documentos relacionados no artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627 de 26.09.1940, relativos ao exercicio de 1971.

Paragominas, 21 de agosto de 1972.

Mario Coelho Aguiar
Diretor Financeiro

(Ext. Reg. 3696 — Dias .... 30, 31|8, 1|9|72)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Ata de Julgamento da TOMADA DE PREÇOS N. 10|72, para reconstrução do TANQUE N. 14, no Parque de Inflamáveis de Miramar.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, às nove horas, na Sala de Reuniões da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ, reuniram-se os Engenheiros José Barros Leite, Antonio Alfredo Miranda Ferreira, e Fortunato Gabay, respectivamente, Chefe do Departamento de Engenharia, Chefe da Seção de Manutenção da CDP e representante do DNPVN, para procederem ao julgamento da TOMADA DE PREÇOS n. 10|72, referente a Reconstrução do TANQUE n. 14, no Parque de Inflamáveis de Miramar. Após exame detalhado da documentação, a Comissão relacionou as firmas que compareceram à licitação, a saber: CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA FONSECA, — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA., ENGENORTE LTDA., CONSTRUTORA TÉCNICA LTDA. e COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS METALICAS (CIBRESME), que apresentaram propostas, conforme discriminação abaixo.

Firmas	*Valores*	*Prazos*
Construtora Imobiliária Fonseca	337.401,00	150 d.
Engenorte Ltda.	346.798,66	150 d.
Empresa de Construções Gerais Ltda.	240.867,97	150 d.
Companhia Brasileira Estruturas Metalicas	252.413,00	150 d.
Construtora Técnica Ltda.	655.329,60	150 d.

A Comissão verificou que a firma EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA. apresentou proposta com o menor preço global, no valor de Cr$ 240.867,97, (Duzentos e quarenta mil oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e noventa e sete centavos), com o prazo de entrega de 150 dias, julgando assim vencedora da TOMADA DE PREÇOS n. 10|72, a firma EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA, salvo melhor juizo de V. Sa. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Helga Ferreira Monteiro, lavrei a presente Ata que vai assinada por todos os membros da Comissão. Belém, 25 de agosto de 1972 — aa) José Barros Leite — Antonio Alfredo Miranda Ferreira e Fortunato Gabay.

(Ext. Reg — n. 3694 — Dia: 31|8|72)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Ata de Julgamento da Tomada de Preços n. 11|72, da Companhia das Docas do Pará (CDP) realizada em ..... 22.03.1972, para aquisição de duas (2) Empilhadeiras de 2,5 toneladas de carga.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois, às nove horas, na sala de Reuniões da Diretoria de Obras, Conservaçao e Manutenção da Companhia das Docas do Pará (CDP), sita anexo ás Oficinas do Cais, em frente ao Armazém Portuário n. 11, reuniram-se os senhores Antonio Alfredo Miranda Ferreira, Engenheiro Chefe da Seção de Manutenção da Diretoria de Obras, Olavo Nylander Brito, Chefe do Departamento Financeiro e Fortunato Gabay, Engenheiro, Representante do DNPVN, respectivamente, Presidente e Membros da Comissão da Tomada de Preços n. 11|72, a fim de procederem ao julgamento das propostas apresentadas para fornecimento de duas (2) Empilhadeiras de 2,5 toneladas de carga, destinadas ao Porto de Belém, a serem adquiridas à conta da verba do programa dos recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, para o Porto de Belém, aprovado pela Portaria n. 879 4|72, de 21.01.72, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis. Devidamente habilitadas, compareceram as firmas: MESBLA S|A MOTOBEL — MOTORES DE BELÉM LTDA., DISTAL — DISTRIBUIDORA ALIANÇA LTDA. e MARCOSA S|A., que apresentaram as seguintes propostas: A firma MESBLA S|A, apresentou proposta para fornecimento de duas Empilhadeiras para 2,5 toneladas de carga, marca HYSTER, de fabricação Nacional, ao preço unitário Cif Belém de Cr$ 71.800,00 (Setenta e um mil e oitocentos cruzeiros) perfazendo um total de Cr$ 143.600,00 (cento e quarenta e três mil e seiscentos cruzeiros) com o prazo de entrega, uma imediata e outra em vinte dias; a firma MOTOBEL — MOTORES DE BELEM LTDA. apresentou proposta para fornecimento de duas Empilhadeiras para 2,5 toneladas de carga, marca YALE de fabricação Nacional, ao preço unitário Cif Belém, de Cr$ 58.930,00 (Cinquenta e oito mil, novecentos e trinta cruzeiros) — perfazendo um total de .... Cr$ 117.860,00 (Cento e dezessete mil, oitocentos e sessenta cruzeiros), com prazo de vinte dias após a confirmação do pedido; a firma DISTAL — DISTRIBUIDORA ALIANÇA LTDA., apresentou proposta para fornecimento de duas Empilhadeiras marca CLARKLIT para 2,5 toneladas de carga, ao preço unitário Cif Belém de Cr$ 60.543,35 (Sessenta mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros e trinta e cinco centavos), perfazendo um total de ..... Cr$ 121.086,70 (cento e vinte e um mil e oitenta e seis cruzeiros e setenta centavos) com prazo de entrega, uma imediata e outra no prazo de 15 dias e a firma MARCOSA S|A, apresentou proposta para fornecimento de duas Empilhadeiras marca ROLANT VALMET, para 2 toneladas de carga, ao preço unitário Cif Belém de Cr$ 68.515,00 (Sessenta e oito mil, quinhentos e quinze cruzeiros) perfazendo um total de Cr$ .... 137.030,00 (Cento e trinta e sete mil e trinta cruzeiros) com prazo de entrega de .... 45|50 dias. Após minucioso exame dos dados técnicos, condições e preços oferecidos pelas firmas acima citadas, habilitadas à Tomada de Preços n. 11|72, a Comissão infra-assinada JULGA vencedora a firma MOTOBEL — MOTORES DE BELÉM LTDA., para fornecimento de duas Empilhadeiras marca YALE, de fabricação Nacional, capacidade de carga para 2.500 kg. equipado com motor de fabricação Nacional, marca WILLYS, modelo B6F — 161, potência 57 HP com 2.500 RPM com prazo de entrega 20 dias após confirmação do pedido ao preço unitário Cif Belém de .... Cr$ 58.930,00 (Cinquenta e oito mil novecentos e trinta cruzeiros) perfazendo um total de Cr$ 117.860,00 (Cento e dezessete mil, oitocentos e sessenta cruzeiros). Nada mais havendo a constar, eu, Alicinda Peres Vogado, secretária da Comissão, lavrei a presente Ata que vai assinada por todos os membros da Comissão. Ass) Antonio Alfredo Miranda Ferreira, Olavo Nylander Brito, Fortunato Gabay e Alicinda Peres Vogado.

(Ext. Reg. — n. 3093 — Dia: 31|8|72)

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

LEI N. 56|72 — DE 28 DE AGOSTO DE 1972

Altera a Lei n. 52, de 21 de julho de 1972.

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Altamira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — O artigo 4o. da Lei n. 52, de 21 de julho de 1972, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4o. — Os encargos criados com o Crédito Especial autorizado na presente lei, serão cobertos com recursos provenientes de receitas diversas da Municipalidade".

Art 2o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, aos 28 dias do mês de agosto de 1972.

Manoel Felipe de Araújo
Prefeito, em exercício

Reg. às fls. n. 69.
do livro competente.
Em, 28 de agosto de 1972
Maria Lúcia de Queiroz Antunes
Escriturária

(T. n. 18.537. Reg. n. 3707 — Dia — 31.8.72)

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO N. 4.915

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de agosto de 1972.

RESOLVE:

Unânimemente, registrar as Declarações de Bens, apresentadas pelos srs:,

Ailton Sena Gonçalves, Escrivão da Coletoria Estadual de Curralinho.

Sorêmia de Souza Melo, Contadora exercendo o cargo de Chefe da Receita Estadual deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1972
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Morais Rego
José Maria de Azevedo Barbosa

RESOLUÇÃO N. 4.916
(Processo n. 24.750)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de agosto de 1972.

Considerando a denúncia formulada pelos Srs. Alfredo Fernandes de Menezes, Manoel Gonçalves, Melchiades Freire Cordeiro e Antonio Cardoso Sobrinho, Vereadores à Câmara Municipal de Anajás, protocolado sob o .. n. 02547, em 13 de junho de 1972 autuado sob o n. de Processo 24.750.

Considerando o pronunciamento de Auditoria, às fls. 95 do processo n. 24.750 e constante da ata n. 1.804.

RESOLVE:

Unânimemente, mandar anexar o Processo n. 24.750, referente à denúncia, acima identificada ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Anajás, exercício de 1971, para apreciação em conjunto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1972
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Morais Rego
José Maria de Azevedo Barbosa

Diário da Justiça

ANO XX — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1972 — NUM. 7.813 — 25

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUÍS FARIA

PORTARIA N. 52

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais,

Resolve exonerar, de acordo com o disposto da Resolução n. 7 de 31 de dezembro de 1971 — Código de Organização e Decisão Judiciário do Estado — Manoel Antão Tavares — 1º Suplente de pretor no Distrito de Guajará — Miri, Comarca do Acará.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, 22 de agôsto de 1972.

Registre-se e Publique-se.

AGNANO LOPES
Presidente do TJE
(G. Reg. n. 2796)

PORTARIA N. 53

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais,

Resolve exonerar de acordo com o disposto da Resolução número 7, de 31 de Dezembro de 1971 — Código de Organização e Decisão Judiciário do Estado — Argemiro Oliveira de Souza, 1º Suplente de pretor na sede da Comarca de Nova Timboteua — Pa.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, 22 de agosto de 1972.

Registre-se e Publique-se.

AGNANO LOPES
Presidente do TJE
(G. Reg. n. 2796)

PORTARIA N. 54

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais,

Resolve exonerar, de acordo com o disposto da Resolução número 7 de 31 de Dezembro de 1971 — Código de Organização e Decisão Judiciário do Estado — Raimundo Ribeiro da Costa 1º Suplente de pretor no 4º Termo Judiciário da Comarca de Breves — Pa.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, 22 de agosto de 1972.

AGNANO LOPES
Presidente do TJE
(G. Reg. n. 2796)

CONSELHO DISCIPLINAR DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 21

Recurso Civel da Capital

Recorrente: — Léa das Mercês Rodrigues.

Recorrida: — A Corregedoria Geral da Justiça.

Relator: — Des. Adalberto Chaves de Carvalho.

EMENTA: — Reclamação de despacho que indeferiu exceção de litispendência. Quando há recurso processual próprio não tem cabimento a reclamação. Não deve ser recebida reclamação que não procedeu ao pedido de reconsideração de despacho, na forma do § 1º do artigo 439 do Código Judiciário do Estado.

Léa das Mercês Rodrigues, brasileira, viúva, comerciante residente nesta cidade, reclamou à douta Corregedoria Geral da Justiça contra despacho da digna Juíza de Direito de Capanema que indeferiu uma exceção de litispendência.

A reclamação não tem amparo legal de vez que há na lei processual civil recurso próprio "ex vi" do item I, do artigo 851 que é o agravo no auto do processo. Além do mais, é obrigatório que, antes de formalizada a reclamação, haja pedido de reconsideração do despacho, sem o que, a reclamação não deve ser recebida, por não haver esgotado a via administrativa, consoante o § 1º do artigo .. 439, do Código Judiciário do Estado.

Além do mais, na reclamação vertente não há qualquer inversão da ordem legal do processo nem erro de ofício e muito menos abuso do poder, casos em que, tem cabimento a reclamação.

A reclamação foi feita em linguagem desrespeitosa e violenta contra a pessoa e a dignidade da Juiza da Comarca. Ao advogado cabe-lhe o direito de defender o seu constituinte em Juizo, usando para isto, dos argumentos jurídicos que possui, sem descer à "tabula rasa" dos ataques pessoais ao magistrado, porque, isto fazendo, atenta contra as normas do Código de Ética profissional e contribui sem dúvida alguma, para o descrédito geral da justiça. O advogado necessita da Justiça, precisa do poder judiciário, por isto mesmo, não deve concorrer para a sua destruição ou a descrença no direito.

Isto posto:

Acordam os Juizes membros do Conselho Disciplinar da Magistratura, à unanimidade de votos, não conhecer da reclamação ou de recurso por não ter o mesmo amparo legal. Mandar riscar os termos inamistosos ou desrespeitosos que o advogado usou para atingir a honorabilidade da Juiza. Mandar oficiar à Ordem dos Advogados, solicitando chamar o advogado a cumprir o Código de Ética Profissional, no tocante ao tratamento que deve usar para com as autoridades e os funcionários do Juizo.

Belém, 14 de junho de .... 1972.

(aa)Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente

Adalberto Chaves de Carvalho, Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 2 de agosto de 1972.

LUIS FARIA
Secretário do CSM

ACÓRDÃO N. 22

Pedido de Providências de Marabá

Requerente: — Demostenes Ayres de Azevedo.

Requerido — O Escrivão do 2º Oficio da Comarca.

Relator: — Desembargador Adalberto Chaves de Carvalho.

EMENTA: — Importância que se deposita em Cartório mediante termo, para pagamento de imóvel adquirido por arrematação judicial, o Escrivão é depositário. Anulada a arrematação, o Escrivão é obrigado a devolver a importância depositada e, não o fazendo torna-se em depositário infiel.

Vistos, etc.

Demostenes Ayres de Azevedo, brasileiro, desquitado médico, residente em Marabá neste Estado propos o lanço de Cr$ 40.000,00 para adquirir por arrematação um imóvel posto à venda em Hasta Pública, pagando no ato a importância de Cr$ .. 20.000,00 com um cheque nominal ao Cartório do Segundo Oficio, para ser descontado no Banco do Brasil, S.A. agência de Marabá e o restante pagaria conforme combinado.

A Corregedoria Geral da

Justiça atendendo a reclamação feita por Antonio Calixto Yagui anulou a venda do imóvel e ordenou a restituição do depósito ao requerente.

O requerente tendo tomado ciência da anulação da venda procurou receber o seu depósito e mais Cr$ ..... 3.000,00 que entregou ao escrivão para atender as custas, percentagem do leiloeiro, expedição de carta de arrematação etc. não tendo conseguido receber qualquer importância, porque o escrivão lhe dissera que a Juiza de Direito lhe ordenara efetuar pagamentos a Aziz Saliba, a João Santis, num total de .. Cr$ 13.000,00.

Como não conseguiu por meios amigáveis à devolução do dinheiro depositado em cartório, o requerente solicitou as providências necessárias para que se veja reembolsado das importancias entregues ao 2º Cartório.

O depositário é o escrivão conforme termo lavrado nos autos e, por isto mesmo, é o único responsável pela restituição total da importância depositada, de vez que a destinação do depósito não tendo atingido a sua finalidade deve voltar ao depositante.

Isto posto:

Acordam os juizes membros do Conselho Disciplinar da Magistratura, à unanimidade de votos, determinar ao escrivão Alberto Santis, do 2º Cartório da Comarca de Marabá, devolver ao requerente, a importancia de ... Cr$ 20.000,00 que recebeu em depósito para pagamento de bem imóvel, cuja arrematação não chegou a se efetivar e mais a importância de .. Cr$ 3.000,00, que recebeu para as despesas de custa, diligência do oficial de justiça carta de arrematação, despesas estas não realizadas, porque não se efetivou a venda judicial.

Belém, 23 de junho de .. 1972

(aa) Agnano Monteiro Lopes, Presidente

Adalberto Chaves de Carvalho, Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 8 de agosto de 1972.

LUIS FARIA
Secretário CSM

ACÓRDÃO N. 23

Recurso Civel da Capital

Recorrente: — Raimunda Lobo Ferreira.

Recorrida: — A Corregedoria Geral da Justiça.

Relator: — Des. Pojucan Tavares

Da decisão que incidir sobre erro de cálculo, cabe recurso especifico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Civel da Comarca da Capital em que é recorrente: Raimunda Lobo Ferreira; e recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça

Inconformada com a decisão exarada pela Exma. Sra. Des. Corregedora Geral da Justiça nos autos de reclamação que formulou contra ato do doutor Juiz da 4a. Vara Civel, relativo ao processamento do inventário dos bens ficados por falecimento de Joaquim Batista Ferreira, a ora recorrente. Raimunda Lobo Ferreira interpos o presente recurso objetivando anular o despacho do doutor Juiz reclamado que estabeleceu prazo para a conclusão do inventário e mandou reformar o cálculo para exclusão de despesas não comprovadas, e ainda determinou o recolhimento ao Banco do Estado do Pará S.A. de importância advinda do rendimento do prédio legado à inventariante.

O Des. Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do apêlo.

Embora o despacho impugnado compreenda mais de uma questão, o certo é que contra o mesmo cabe recurso específico, sendo, por isso inadquado o meio pretendido pela recorrente.

A expressão usada pelo dr. Juiz reportando-se ao pedido de destituição do cargo de inventariante a reclamante, não constitue uma ameaça como foi entendido por esta, mas ao contrário, lhe concede oportunidade de se reabilitar pela demora das providências no processamento do inventário ante os reclamos dos interessados e, isto, não configura erro grosseiro para ensejar a reclamação.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes do Conselho da Magistratura do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Custas da lei.

Belém, 14 de junho de .... 1972.

(aa) Agnano Monteiro Lopes, Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares, Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 8 de agosto de 1972.

LUIS FARIA
Secretário do CSM

EDITAIS JUDICIAIS

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMA

ESTADO DO PARÁ .. ..

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Maria do Céu Cunha de Oliveira, Pretora do Termo Judiciário de Paragominas, no exercício de Juiz de Direito desta Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

Pelo presente Edital de Citação pelo prazo de trinta (30) dias faz saber a Miracy Ferreira Tadeu e a outros que interessar possa, que, por parte de RACISA — RÁDIO AMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A., foi apresentado a este Juízo a petição do teor seguinte: — Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá — RACISA — Rádio Amazônia Comércio e Indústria S. A., firma comercial sediada na cidade de Belém, à Travessa Padre Eutíquio, 228 C.G.C. número 04 907 283/001 representada por seu procurador infra firmado constituido de conformidade com o instrumento de procuração anexo, vem respeitosamente propor contra Miracy Ferreira Tadeu, brasileira, casada, doméstica atuamente residindo em local incerto e não sabido, Ação Executiva Por Duplicata, segundo o disposto no artigo 15 e parágrafos da Lei número 5.474, de 18 de julho de 1968, com a redação dada pelo Decreto Lei número 436, de 27 de janeiro de 1969, conforme expõe e requer a seguir: I — A Suplicante é credora da Suplicada da importância de Cr$ 531.00 (quinhentos e trinta e um cruzeiros), referente as inclusas Duplicatas números 13, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 vencidas respectivamente em 7.12.71, a 7.6.72 e nos valores de Cr$ 84,00, 84,50 (quatro) e Cr$ 54,50 (duas) e não pagas sem qualquer justificativa por parte da devedora; II — Acresce, ainda que tanto a Suplicada como seu marido se acham em local incerto e não sabido, tendo-se retirado "ex abrupto" desta cidade sem dar qualquer notícia de seu eventual paradeiro deixando a Suplicante sem condições de lhe cobrar o débito; III — A Suplicante, nessas condições, objetivando garantir seu crédito, vem propor a presente ação, requerendo seja a Suplicada/Executada citada por edital, com prazo de trinta (30) dias, para pagar o débito no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de penhora contestando a ação se o entender pena de revelia, sendo afinal condenada a pagar a quantia devida acrescidas das custas judiciais e honorários advocatícios, calculados à base de vinte por cento (20%) sobre o valor do principal e juros de mora devidos; IV — Requer, outrossim, para que o feito não sofra solução de continuidade nem seu crédito fique sem qualquer garantia que decorrido o prazo legal do edital e do prazo de pagamento, e não satisfeita a obrigação por parte da Executada, seja feita a penhora em um veículo de propriedade da mesma, do tipo "Kombi", marca Volkswagen chapa número 22.20, que se acha preso e depositado em mãos do Ilmo Senhor Delegado de Polícia deste município. — Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, e dá à presente o valor de Cr$ 300,00 (seis-

centos cruzeiros). — P. Deferimento. — São Miguel do Guamá, 19 de junho de 1972. — P. p. — Emmanuel Simões Rodrigues Filho — O.A.B.Pa. E-55 Cart. 902 C.P F. 000491802. Nesta Petição foi exarado o seguinte despacho: D.A. — Conclusos — Guamá, 22.06.972. — Maria do Céu Cunha de Oliveira — Juíza em exercício — Despacho — Expeça-se Edital de Citação com o prazo de 30 dias, seja remetido uma cópia ao DIARIO OFICIAL do Estado a fim de ser publicado. — Guamá, 24 de junho de 1972. — Maria do Céu Cunha de Oliveira — Juiza em exercício. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância será este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado e uma cópia afixada em meu Cartório, local de constume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois (1972) Eu, Joaquim Egídio Nunes, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. Maria do Céu Cunha de Oliveira

Juíza de Direito, em exercício

(Ext. Reg. n. 3695—Dia—31|8|72)

Poder Judiciário

JUIZO DE DIREITO

COMARCA DE MARABÁ (PA)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ERONIDES SOUZA PRIMO, Juiz de Direito em exercício da comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ saber aos que o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem, ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa que, por parte de Raimundo FERREIRA DE SOUZA, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá. — Diz RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA, que também se assina RAIMUNDO FERREIRA, brasileiro, viúvo, operário, domiciliado e residente nesta cidade de Marabá, à Rua Antônio Maia n. 1.074, por seu bastante procurador ao fim assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, com escritório à Rua 7 de junho n. 966, que vem possuindo há mais de trinta anos, mansa e pacificamente, sem interrupção, nem oposição, o terreno e o prédio de moradia da rua Antônio Maia número 1.047, nesta cidade, pagando em seu nome os impostos predial e territorial junto ao Município conforme faz prova a inclusa guia de pagamento n. 1047, expedida pela Prefeitura Municipal de Marabá. — E como não possua nem tenha título de posse e domínio, quer, perante V. Exa. regularizar os seus direitos sobre o referido imóvel, pela AÇÃO DE USOCAPIÃO, com fundamento no art. 550 do Código Civil e segundo o processo estabelecido no art. 454 e seguintes do Código de Processo Civil. — O terreno em referência tem as confrontações seguintes: Limita-se pela frente com a rua Antônio Maia, numa extensão de sete metros e trinta centímetros (7m,30) de frente; pelo lado direito com Antônio Alves Viana, hoje Benedito Moura Brito, brasileiro, solteiro, comerciante; pelo lado esquerdo, ao Nascente, com Clementina Lopes da Rocha, atualmente dos herdeiros de Hilda de tal; e pelos fundos, ao Norte, com Maria Alves de Lima, hoje propriedade da Assembléia de Deus, por onde mede dezenove metros e vinte centímetros ... (19m,20), não estando transcrito no Registro de Imóveis (certidão negativa). O DIREITO É princípio corrente no Direito Civil Brasileiro que aquele que por vinte anos, sem interrupção nem oposição, possuir, como seu, um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, independente de título e bca fé, que em caso tal, se presume, podendo requerer ao Juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a transcrição no registro de imóveis (Código Civil, art. 150, com a redação dada pelo art. 1. da Lei 2.437, de 7.03.55). — Neste caso, tem decidido os Juízes e Tribunais do País, ao usocapiente só cabe a prova da posse, contínua e pacifica no imóvel com ânimo de dono, por vinte anos Os requisitos de justo título e boa fé são dispensados (Clóvis Bevilaqua, Código Civil Comentado vol. III; Sá Pereira, Manual do Código Civil, pag. 232). O prazo de vinte anos exclui qualquer presunção de máfé e nele se inclui o tempo decorrido, antes e dépois do Código Civil. Basta o decurso de 20 anos para consumar-se o usocapião indcpendente de título ou boa fé, que em tal caso se presumem. PROVAS — Requer seja, oportunamente, com ciência dos interessados, tomado o depoimento das testemunhas seguintes: 1) — ERNESTO AIRES HOLANDA, brasileiro, casado, protético, residente nesta cidade à Rua Antônio Maia; 2) — DOMINGOS GOMES PACHECO brasileiro, casado, alfaiate, residente nesta cidade à rua Antônio Maia; 3) — EURIDICE CUNHA RODRIGUES, brasileira, viúva, domestica, residente nesta cidade à rua Antônio Maia; 4) — WALTER LEITÃO SAMPAIO, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Rua Antônio Maia; 5) — MARIA BATISTA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, doméstica, residente à rua Antônio Maia, e o depoimento pessoal dos confrontantes na forma e sob as penas da lei. REQUERIMENTO — 1) — Nestas condições, requer a V. Exa. que, na forma do artigo 455 e seguintes do Código de Processo Civil, se proceda em dia e hora designados, com ciência prévia do Sr. Representante do Ministério Público, a justificação "initio litis" com o depoimento das testemunhas antes arroladas, feito o que, julgue V. Exa., a justificação, mandando citar pessoalmente os confrontantes mencionados, residentes na vizinhança do imóvel, bem como o Senhor Curador de Ausentes na pessoa do Sr. Adjunto de Promotor Público da Comarca, no exercício da Promotoria Pública e por editais de trinta (30) dias a Senhora ANA DA SILVEIRA MAIA, antiga foreira do terreno onde se acha edificado o prédio, atualmente ausente em Município e Comarca diversa e os interessados incertos, para contestarem a presente Ação de Usocapião, no prazo de dez (10) dias, que se seguir ao termino do prazo do edital, na qual se pede seja declarado o domínio do peticionário sobre o aludido terreno e casa nele edificada, prosseguindo-se, como de direito, até final sentença e execução. — 2) — Tendo em vista o ajuizamento desta ação, requer o peticionário que V. Exa. se digne em mandar notificar os Cartórios desta Comarca e a Prefeitura Municipal de Marabá, para que se abstenham de lavrar qualquer ato que importe em modificação do estado atual do imóvel, principalmente transferência de domínio útil do terreno e alienação do prédio objeto do usocapião ora requerido, bem como os relativos a averbação ou transcrição imobiliária. — Dar-se-á causa o valor de Cinco mil cruzeiros .... (Cr$ 5.000,00), para efeitos fiscais. — Protesta por todos os meios de prova admitidos em direito. Assim, D. e A., com os inclusos documentos, P. Deferimento. — Marabá, 10 de abril de 1972. — assinado — Pp. Raymundo Olavo da Silva Araújo — Advogado — ..... CPF 003760272". — DESPACHO DE FLS. 18 VERSO: Nomeio o bel. Elpídio Ribeiro Amorim, com escritório nesta cidade, para funcionar nos presentes autos, como Promotor Público "ad-hoc", que exercerá a função sob a fé do seu grau Expeça-se edital de citação dos interessados incertos para contestarem o pedido, no prazo da lei, cujo edital deverá ser fixado em lugares de costume e publicado na imprensa local. — Marabá, 23.8.72. — assinado — Eronides S. Primo — J. D. em exercício". — Em face do exposto, cientifica a todos quantos interessar possa e por este edital, com o prazo de trinta (30) dias, convoca, cita e chama a todos interessados para que reclamem os seus direitos, dentro do prazo findo o qual, se não prosseguirá a revelia na forma dá lei. Do que para constar manda passar o presente edital e extrair cópias para serem juntas aos autos, afixada no lugar de costume e publicada na imprensa local, conforme determina o despacho proferido e antes transcrito. — Dado e passado nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois .... (1972). Eu, Alberto Santis, es-

crivão judicial o datilografei e subscrevi.

Dr. Erenides de Souza Primo
Juiz de Direito
(T. n. 18.638. Reg. n. 3708 — Dia 31.8.72)

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE 1a. INSTANCIA — 1a. REGIAO
ESTADO DO PARÁ
EDITAL DE HASTA PÚBLICA
PRIMEIRA PRAÇA
Ref. Proc. n. 876

O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 20 do mês de outubro do ano em curso, às 10:00 hrs. na Trav. Vileta, n. 1160, nesta Capital, irá a público pregão de venda e arrematação (Primeira Praça), os bens a seguir transcritos, de propriedade da firma Suprema Indústria e Comércio Ltda., penhorado em autos de Executivo Fiscal que lhe move o Instituto Nacional de Previdência Social (Proc. n. 876):

"Uma máquina de virar colarinhos, modelo WS-3 n. 147, (no estado) avaliada em .... Cr$ 200,00;

Uma Máquina de passar, modelo WS-1, n. 81 (no estado), avaliada em Cr$ 200,00;

Doze Máquinas de costura, motorizadas, montadas em duas bancadas corrediças, .. n. 95-1, conjugadas com um motor eletrico marca "Fairbanks Morse", n. 381.040, de 1 HP para 125/250 volts (todas no estado), avaliadas em .... Cr$ 1.560,00;

Uma máquina para passar roupa, marca "Hoffman" tipo SCO 56, n. 21 952.1, avaliada em Cr$ 6.000,00;

Uma cadeira elétrica de 30 KWA, n 18.472, avaliada em Cr$ 3.000,00.

Quem pretender adquirir os mencionados bens, deverá comparecer no local da Hasta Pública, no dia e hora acima referidos, a fim de dar o seu lanço ao Depositário Avaliador Leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der sobre o valor da avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta. E, para que chegue a notícia ao conhecimento de todos a quem possa interessar, vai este publicado no DIARIO OFICIAL DO ESTADO e três vezes em jornal de grande circulação, sendo ainda afixado na sede desta Seção Judiciária, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu (As. Ilegível), Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, Lóris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal.

(Ext. — Reg. n. 3663 — Dia 31.8.72)

EDITAL DE HASTA PÚBLICA
PRIMEIRA PRAÇA
Ref. Proc. n. 1635

O Dr José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 10 do mês de outubro vindouro, às 11.00 horas, em a sede deste Juízo, sito à Av. Nazaré, n. 542, nesta cidade, irá a público pregão de venda e arrematação os bens a seguir descritos, de propriedade da firma Eurimpex Ltda. Comércio, Importação e Exportação, penhorados em autos de Executivo Fiscal que lhe move a União Federal — (Proc. n. 1635):

"VOLUME N. 1 — 625 cargas de canetas esferográficas, marca "Parker-Thall", avaliada cada em Cr$ 2,25, totalizando Cr$ 140,62;

22 cargas de canetas esferográficas, marca "Sheaffer-New", avaliada cada em .... Cr$ 2,75, totalizando ..... Cr$ 60,50;

19 caixas com cartuchos p/ canetas marca "Sheaffer-Skrip", avaliada cada em ... Cr$ 0,75, totalizando ..... Cr$ 14,25;

60 cargas esferográficas marca Giant-Refil, avaliada cada em Cr$ 2,25, totalizando Cr$ 135,00;

28 cargas esferográficas, marca "Sheaffer-Super", avaliada cada em Cr$ 2,75, totalizando Cr$ 77,00;

47 cargas esferográficas, tamanho médio, marca "Bic", avaliada cada em Cr$ 0,30, totalizando Cr$ 14,10;

12 cargas esferográficas, marca "Golden 74", avaliada cada em Cr$ 0,12, totalizando Cr$ 1,44;

1.115 cargas esferográficas de 3 tipos diferentes, avaliada cada em Cr$ 0,10. totalizando Cr$ 115,50;

896 cargas esferográficas marca "Jofa-Nove", avaliada cada em Cr$ 0,12. totalizando Cr$ 107,52;

Total do Volume n. 1 — .. Cr$ 665,93.

VOLUME N. 2 — 16 estojos, com uma caneta e uma esferográfica, bocal folheado 18 k. com pingo branco no pegador, marca "Sheaffer", avaliada cada em Cr$ 30,00, totalizando Cr$ 480,00;

7 caixas, contendo cada, uma caneta com bocal folheado 18 k., pingo branco no pegador, marca "Sheaffer", avaliada cada em Cr$ 20,00, totalizando Cr$ 140,00;

4 caixas contendo cada, uma esferográfica com bocal e ponta folheados 18 k. com pegador gravado, marca "Sheaffer" e mais 9 ditas avulsas, cada, Cr$ 8,00, totalizando .. Cr$ 104,00;

5 estojos, contendo cada, uma caneta e uma esferográfica com bocal folheado, pegador lizo, avaliado cada em Cr$ 20.00, totalizando ..... Cr$ 100.00;

6 caixas, contendo cada, uma esferográfica folheada, 18 k., com pegador gravado e mais duas avulsas, avaliada cada em Cr$ 15,00, totalizando Cr$ 120,00;

15 estojos, contendo cada, uma esferográfica com pingo branco no pegador e mais 2 avulsas, marca "Sheaffer", avaliada cada, em Cr$ 20,00, totalizando Cr$ 460,00;

7 caixas, com uma caneta e uma esferográfica cada, bocal folheado 23 k. ponta quadrada, com 3 cartuchos de carga, pegador gravado, marca "Sheaffer", avaliada cada em Cr$ 25,00, totalizando .... Cr$ 175,00,

9 caixas com uma caneta e uma esferográfica cada, bocal prateado, ponta quadrada, com 3 cartuchos cada, pegador gravado, marca "Sheaffer", avaliada cada em ..... Cr$ 20,00, totalizando ..... Cr$ 180,00,

10 caixas, contendo cada, uma caneta, com bocal prateado, ponta quadrada, pegador lizo e mais 2 avulsas, marca "Sheaffer", avaliada cada em Cr$ 12,00, totalizando .... Cr$ 144,00;

1 caixa com uma esferográfica, marca "Sheaffer-Fine", bocal prateado, pegador lizo e mais 12 ditas avulsas, avaliada cada em Cr$ 2,00, totalizando Cr$ 26,00;

2 caixas com uma esferográfica prateada cada, pegador lizo, marca "Sheaffer" e mais 6 ditas avulsas, avaliada cada em Cr$ 5,00, totalizando Cr$ 40,00;

4 caixas com uma esferográfica cada, marca "Sheaffer" e mais 3 ditas avulsas, avaliada cada em Cr$ 12,00 totalizando, Cr$ 84,00;

12 caixas, com uma esferográfica cada, bocal e ponta folheados com pingo branco no pegador e mais 6 ditas avulsas, marca "Sheaffer", avaliada cada em Cr$ 12,00, totalizando Cr$ 216,00;

Total do Volume n. 2 — . Cr$ 2.269,00.

VOLUME N. 3 — 12 caixas, com uma caneta e uma esferográfica cada, marca "Sheaffer", bocal prateado, ponta quadrada, com pegador lizo, avaliada cada em Cr$ 20,00, totalizando Cr$ 240,00;

7 caixas, com uma caneta cada, bocal folheado, 23 k., ponta quadrada, pegador folheado, marca "Sheaffer", ava-

lada cada em Cr$ 14,00, totalizando Cr$ 98,00;

6 canetas esferográficas, bocal e ponta folheados, pegador lizo em curva, marca "Sheaffer", avaliadas cada em Cr$ 10,00, totalizando ..... Cr$ 60,00;

3 canetas com bocal folheado, pegador gravado em curva, marca "Sheaffer", avaliada cada em Cr$ 12,00, totalizando Cr$ 36,00;

7 caixas com uma caneta cada, bocal prateado, ponta quadrada, pegador gravado, marca "Sheaffer", com cartuchos de carga, avaliada cada em Cr$ 8,00, totalizando .... Cr$ 56,00;

10 caixas com uma caneta cada, bocal prateado, ponta plástica, pegador gravado, marca "Sheaffer", avaliada cada em Cr$ 6,00, totalizando .. Cr$ 60,00;

5 caixas, com uma caneta cada, bocal folheado, ponta plástica, pegador gravado, marca "Sheaffer" e mais 3 avulsas, avaliada cada em .. Cr$ 10,00, totalizando ... .. Cr$ 80,00;

9 caixas, com uma caneta esferográfica cada, bocal e ponta prateados, pegador gravado e mais 6 avulsas, marca "Sheaffer", avaliada cada em Cr$ 5,00, totalizando Cr$ 75,00;

8 caixas c/ uma esferográfica cada, bocal e ponta prateados, pegador lizo, em curva, e mais 8 avulsas, marca "Sheaffer", avaliada cada em Cr$ 5,00, totalizando Cr$ 80,00;

18 caixas, com uma esferográfica cada, bocal e ponta prateados, pegador lizo marca "Sheaffer" e mais uma avulsa, avaliada cada em .... Cr$ 5,00, totalizando Cr$ 95,00;

10 esferográficas, bocal e ponta prateados, pingo branco no pegador, marca "Sheaffer" avaliada cada em Cr$ 5,00, totalizando, Cr$ 50,00;

12 caixas, com uma caneta cada, bocal prateado, ponta folheada, pegador gravado e mais 11 avulsas, marca "Sheaffer", avaliada cada em ..... Cr$ 4,00, totalizando Cr$ 92,00;

5 esferográficas com bocal e pontas prateadas, pegador gravado, marca "Sheaffer", avaliada cada em Cr$ 3,00, totalizando Cr$ 15,00;

13 caixas, com uma caneta cada, bocal prateado, ponta lisa, com pegador gravado e mais 62 ditas avulsas, marca "Sheaffer", avaliada cada em Cr$ 2,00, totalizando ..... Cr$ 162,00;

161 canetas, corpo plástico, pegador gravado, bocal e pontas quadradas, marca "Sheaffer" avaliada cada em ..... Cr$ 2,00, totalizando, ... Cr$ 322,00;

1 mostruário com 10 canetas esferográficas, bocal e ponta prateados, pegador gravado, marca "Sheaffer", avaliada cada em Cr$ 3,00, totalizando, Cr$ 30,00;

1 mostruário, com 10 canetas, corpo plástico, anel prateado, pegador gravado, marca "Sheaffer", avaliada cada em Cr$ 3,00, totalizando, ... Cr$ 30,00;

1 mostruário, com 10 esferográficas, com bocal e pontas prateados, pegador liso, marca "Sheaffer", avaliada cada em Cr$ 4,00, totalizando .. Cr$ 40,00;

Total do Volume n. 3 — .. Cr$ 1.621,00.

VOLUME N. 4 — 2 estojos com uma caneta folheada 18 k cada, pingo branco no pegador, ponta quadrada e mais uma avulsa, avaliada cada em Cr$ 60,00, totalizando, ... Cr$ 180,00;

4 estojos com uma caneta e uma esferográfica cada, folheados, 18 k., pingo branco no pegador, ponta quadrada, marca "Sheaffer", avaliada cada em Cr$ 70,00, totalizando Cr$ 230,00;

1 estojo com uma caneta e uma esferográfica cada, bocal folheado, pegador gravado, c/ 2 cartuchos de carga cada, marca "Sheaffer", avaliado cada em Cr$ 30,00, totalizando Cr$ 30,00;

9 estojos com uma caneta e uma esferográfica cada, bocal folheado, pegador liso c/ pingo branco no prendedor, marca "Sheaffer", avaliado cada em Cr$ 40,00, totalizando Cr$ 360,00;

3 estojos com uma caneta cada, bocal folheado 23 k., pingo branco no pegador, ponta quadrada, marca "Sheffer", avaliada cada em ..... Cr$ 15,00, totalizando ..... Cr$ 45,00;

1 estojo em forma triangular, contendo uma caneta, uma esferográfica e um bico de caneta em forma de chaveiro, folheados, 23 k., marca "Sheaffer", avaliado em ..... Cr$ 80,00;

1 estojo em veludo, com uma caneta, uma esferográfica e um isqueiro, folheados 18 k., marca "Sheaffer", avaliado em Cr$ 100,00;

1 estojo com base de mármore contendo 2 canetas, digo, contendo 2 porta-canetas, um relógio e uma esferográfica, com corpo plástico, ponta folheada 14 k, com uma caixa de carga, marca "Sheaffer", avaliado em Cr$ 300,00;

1 estojo com uma caneta e uma esferográfica, prateados, pegador liso, folheado, marca "Sheaffer", fabricação americana, avaliado em Cr$ 70,00.

1 caixa com uma caneta, bocal prateado, pingo branco no pegador, corpo plástico, ponta quadrada, marca "Sheaffer", avaliado em .... Cr$ 18,00;

2 estojos com uma caneta e uma esferográfica cada, prateados com ponta plástica, pegador dourado, com um cartucho de carga, marca "Parker", avaliados cada em Cr$ 40,00, totalizando ..... Cr$ 80,00;

6 canetas, bocal folheado, pegador liso, marca "Parker" avaliada cada em Cr$ 35,00, totalizando Cr$ 210,00;

6 canetas esferográficas, c| bocal e ponta folheados, pegador liso, marca "Parker", avaliada cada em Cr$ 15,00, totalizando Cr$ 90,00;

5 esferográficas, folheadas, pegador liso, marca "Parker", avaliada cada em Cr$ 20,00, totalizando, Cr$ 100,00;

6 canetas prateadas, c| cinta e prendedor folheados ponta em plástico, marca "Parker", avaliada cada em .... Cr$ 25,00, totalizando, ... Cr$ 150,00;

8 caixas, contendo cada uma esferográfica prateadas, pegador e ponta (cabeça) folheadas, mais 9 avulsas, marca "Parker-Tball-45", avaliada cada em Cr$ 10,00, totalizando, Cr$ 170,00;

1 estojo com uma caneta folheada, ponta plástica, cor preta, com uma caixa contendo um conversor e dois cartuchos de carga, marca "Parker-45", avaliado em ..... Cr$ 50,00;

1 estojo com uma caneta, bocal folheado, corpo preto, contendo uma caixa c| um conversor e dois cartuchos de carga, marca "Parker-45", avaliado em Cr$ 35,00;

23 caixas contendo cada, uma esferográfica prateada, pegador liso e mais 4 ditas, avulsas, marca "Parker", avaliada cada em Cr$ 6,00, totalizando, Cr$ 138,00;

3 estojos, contendo cada, uma caneta e uma esferográfica com bocal folheado, com pegador sem gravação, uma caixa com um conversor e dois cartuchos de carga, marca "Parker-45", avaliada cada em Cr$ 55,00, totalizando .... Cr$ 165,00;

49 caixas contendo cada, uma caneta com bocal prateado, corpo plástico, pegador liso, marca "Parker-Tball", avaliada cada em Cr$ 12,00, totalizando Cr$ 588,00.

199 caixas contendo cada, uma esferográfica, bocal e ponta prateados, prendedor sem gravação e mais 25 ditas avulsas, marca "Parker", avaliada cada em Cr$ 5,00, totalizando Cr$ 1.120,00;

1 estojo em veludo com uma caneta e uma esferográfica, folheadas, pegador liso, com uma caixa contendo um conversor e dois cartuchos de carga, marca "Parker", avaliado em Cr$ 75,00;

6 caixas, contendo cada, 12 canetas marca "Compactor", côr preta, com pegador e cinta prateados, e mais 15 ditas em caixas separadas, avaliada cada em Cr$ 4,00, totalizando Cr$ 348,00;

Total do Volume n. 4 — .. Cr$ 4.782,00.

VOLUME N. 5 — 4 caixas contendo cada, 12 esferográficas com cinta prateada, pegador gravado, ponta prateada e mais uma caixa contendo 14 ditas e mais 19 avulsas, marca "Compactor", avaliada cada em Cr$ 2,00, totalizando Cr$ 162,00;

19 caixas contendo cada, 1 esferográfica folheada, com pegador gravado e mais 6 ditas avulsas, marca "Compactor", avaliada cada em ..... Cr$ 15,00, totalizando .....

Cr$ 375,00;

6 caixas contendo cada, uma esferográfica prateada, pegador gravado e mais 3 ditas avulsas, marca "Compactor" avaliada cada em Cr$ 5,00, totalizando, Cr$ 45,00;

7 caixas com uma caneta cada, côr preta, cinta prateada, ponta reta, pegador gravado, marca Compactor, avaliada cada em Cr$ 3,00, totalizando, Cr$ 21,00;

4 caixas, contendo cada, 1 caneta com duas cintas folheadas, pegador folheado c| gravação, marca "Compactor" avaliada cada em Cr$ 6,00, totalizando, Cr$ 24,00;

19 caixas, contendo cada, 1 caneta e 1 esferográfica com cinta prateada, pegador gravado, marca "Compactor", avaliada cada, em Cr$ 5,00, totalizando, Cr$ 95,00;

38 canetas esferográficas, com bocal e ponta prateados, pegador gravado, marca "Compactor", avaliada cada em .. Cr$ 2,00, totalizando, ... Cr$ 76,00;

20 caixas, contendo cada, 1 caneta, c| ponta boleada, cinta prateada, pegador gravado, marca "Compactor" e mais 48 ditas avulsas, avaliada cada em Cr$ 6,00, totalizando .. Cr$ 408 00;

3 caixas, contendo cada, 1 caneta e 1 esferográfica, com bocal prateado, pegador gravado c/ 3 cartuchos de carga, marca "007", avaliada cada em Cr$ 12,00, totalizando Cr$36,00;

2 caixas com uma caneta e uma esferográfica cada, cinta prateada, corpo plástico, pegador gravado, com 3 cartuchos de carga, marca "Sheaffer 007", avaliada cada em Cr$12,00, totalizando Cr$24,00;

4 caixas contendo cada, 1 caneta com bocal prateado, pegador gravado, sendo 3 ditas com cartuchos de carga e uma avulsa, avaliada cada em Cr$ 6,00, totalizando ..... Cr$ 30,00;

14 caixas, contendo cada, 1 caneta com cinta e prendedor prateado, com 2 cartuchos de carga, marca "Sheaffer 007", avaliada cada em Cr$ 5,00, totalizando Cr$ 70,00;

3 caixas contendo cada, 1 caneta, 1 esferográfica e 1 lapizeira com cinta e pegador prateados, gravados, marca "Compactor", avaliada cada, em Cr$ 12,00, totalizando..... Cr$ 36,00;

2 caixas, com uma caneta cada, bocal prateado, cabeça preta, pegador gravado, marca "Compactor", avaliada cada em Cr$ 5,00, totalizando Cr$ 10,00;

10 canetas, com bocal tipo alumínio, cabeça plástica, cinta prateada, pegador gravado, marca "Compactor", avaliada cada em Cr$ 5,00, totalizando Cr$ 50,00;

2 lapizeiras, côr azul, com 2 cintas prateadas, marca "Compactor" (uma defeituosa), avaliadas em Cr$ 8,00;

6 canetas tamanho pequeno, folheadas, ponta plástica, pegador curvo sem gravação, marca "Pilot", avaliada cada em Cr$ 8,00, totalizando .... Cr$ 48,00;

3 caixas contendo cada,, 1 caneta curta, tipo aluminio, ponta plástica, com pegador curvo sem gravação e mais 6 ditas avulsas, marca "Pilot" avaliada cada em Cr$ 8,00, totalizando Cr$ 72,00;

7 canetas, com bocal prateado ponta e prendedor folheados, sem gravação, marca "Pilot", avaliada cada em .. Cr$ 5,00, totalizando Cr$ 35,00;

10 canetas com bocal folheado, pegador sem gravação, ponta folheada, marca "Pilot" avaliada cada em Cr$ 6,00, totalizando Cr$ 60,00;

2 canetas com corpo plástico, cinta e ponta folheados, pegador curvo, marca "Pilot-M" avaliada cada em Cr$ 5,00, totalizando Cr$ 10,00;

9 caixas com 1 caneta cada, bocal folheado, cinta e pegador folheados, marca "Pilot Mini-3", avaliada cada, em Cr$ 18,00, totalizando ..... Cr$ 162,00;

8 caixas, com uma caneta cada, corpo plástico, ponta e pegador folheados sem gravação, marca "Pilot", avaliada cada, em Cr$ 20,00, totalizando Cr$ 160,00;

8 caixas com uma caneta cada, corpo plástico, ponta e pegador folheados com gravação, marca "Pilot", avaliada cada em Cr$ 20,00, totalizando Cr$ 160,00;

10 caixas, com uma caneta cada, corpo plástico, com cintas folheadas, pegador também folheado, sem gravação, marca "Pilot", avaliada cada, em Cr$ 5,00, totalizando .... Cr$ 50,00;

23 esferográficas, tampa folheada com ponta e prendedor folheados, sem gravação, marca "Pilot", avaliada cada em Cr$ 4,00, totalizando .... Cr$ 92,00;

9 estojos plásticos, com 1 caneta cada, cinta e prendedor sem gravação e mais 5 ditas avulsas, marca "Pilot Mini-1", avaliada cada em .... Cr$ 7,00, totalizando ..... Cr$ 98,00;

9 canetas com pegador e cinta dourados, corpo plástico, marca "Pilot-M", avaliada cada em Cr$ 15,00, totalizando Cr$ 135,00;

44 canetas, c| pegador, cinta e ponta prateados, corpo plástico, marca "Pilot-M", avaliada cada em Cr$ 5,00, totalizando Cr$ 220,00;

32 canetas hidrográficas, cinta e pegador folheados, corpo plástico sem gravação, marca "Pilot", avaliada cada, em Cr$ 2,00, totalizando Cr$.. 64,00;

29 canetas hidrográficas cinta e pegador prateados, corpo plástico, sem gravação, marca "Pilot", avaliada cada em Cr$ 2,00, totalizando .... Cr$ 58,00;

Total do Volume n. 5 — .. Cr$ 2.894,00.

VOLUME N. 6 — 4 estojos e 5 caixas contendo cada, 6 canetas hidrográficas e mais 24 avulsas, marca "Sign-Pen" avaliada cada em Cr$ 1,50, totalizando, Cr$ 117,00;

11 cartões, contendo cada, 6 canetas hidrográficas, c| pegador e cinta dourados, mais 6 cartões contendo cada, 6 canetas hidrográficas, c| pegador e cinta prateados e 1 cartão c| 3 canetas hidrográficas, sendo 2 c| pegador e cinta prateados e 1 dita com cinta e prendedor dourados, totalizando 105 canetas, avaliada cada em Cr$ 2,00, totalizando Cr$ 210,00;

41 caixas, contendo cada, 1 caneta e 1 esferográfica com bocal prateado, corpo plástico e mais 1 caneta e 1 esferográfica avulsas, marca "Master", avaliada cada em Cr$ 2,00, totalizando ..... Cr$ 84,00;

3 caixas, contendo cada, 1 esferográfica c| bocal e ponta prateados, corpo plástico, marca "Morris", avaliada cada em Cr$ 1,00, totalizando .. Cr$ 3,00;

94 caixas, contendo cada, 1 caneta e 1 esferográfica com bocal prateado, corpo plástico, pegador sem gravação, marca "Electa-Pen-50", avaliada cada, em Cr$ 2,00, totalizando Cr$ 188,00;

3 caixas plásticas, contendo cada, 44, 48 e 53 esferográficas marca "Super Pen-7", avaliada cada em Cr$ 0,50, totalizando Cr$ 72,50;

Total do Volume n. 6 — .. Cr$ 674,50.

VOLUME N. 7 — 76 canetas, c| pegador prateado, corpo plástico, marca "Minimax" avaliada cada em Cr$ 3,00, totalizando, Cr$ 228,00;

10 canetas, c| pegador e cinta folheados, corpo plástico, marca "Regente", avaliada cada, em Cr$ 10,00, totalizando Cr$ 100,00;

16 esferográficas c| pegador e cinta prateados, marca "Zebra-4", avaliada cada, em .. Cr$ 4,00, totalizando, ... Cr$ 64,00;

10 canetas c| bocal prateado, pegador sem gravação, marca "Johan Faber", avaliada cada em Cr$ 7,00, totalizando, Cr$ 70,00;

5 canetas c| tampa prateada, corpo plástico, pegador s| gravação, marca "Roket", c| 4 cores, avaliada cada, em .. Cr$ 1,00, totalizando ..... Cr$ 5,00;

5 esferográficas, bocal e ponta prateados, corpo plástico, marca "Delta", avaliada cada em Cr$ 1,00, totalizando, Cr$ 5,00;

133 esferográficas corpo plástico, corpo, digo, corpo de alumínio, marca "Orlando T & H", avaliada cada, em .. Cr$ 1,00, totalizando ..... Cr$ 133,00;

257 canetas hidrográficas, corpo plástico branco, pontas em cores, pegador s| gravação, avaliada cada em Cr$ 1,00, totalizando, Cr$ 257,00;

4 estojos contendo cada, 1 caneta e 1 esferográfica, bocal dourado, corpo plástico, pegador s| gravação, marca "Morris", avaliada cada em.. Cr$ 3,00, totalizando Cr$ 12,00;

4 caixas, contendo cada, 1 caneta c| bocal prateado, corpo plástico, pegador s| gravação, marca "Colegial", avaliada cada em Cr$ 1,00, totalizando, 4,00;

30 caixas, contendo cada, 12 esferográficas marca "Jofa Nove" e mais 72 ditas avulsas, avaliada cada em Cr$ 0,40, totalizando Cr$ 172,80;

32 caixas, contendo cada, 12 esferográficas, escrita fina, marca BIC e mais 48 ditas avulsas, avaliada cada em .. Cr$ 0,40, totalizando ..... Cr$ 172,80.

Total do Volume n. 7 — .. Cr$ 1.223,60.

VOLUME N. 8 — 73 caixas com 50 esferográficas cada e mais 40 ditas avulsas, marca BIC, avaliada cada, em ..... Cr$ 0,40, totalizando, ... Cr$ 1.476,00.

VOLUME N. 9 — 26 caixas de pincel Atômico, tamanho médio, contendo cada, 12 unidades e mais 4 avulsos, avaliado cada, em Cr$ 1,00, totalizando, Cr$ 316,00;

12 caixas de pincel atômico, tamanho grande, contendo cada, 12 unidades e mais 3 estojos plásticos contendo 8 unidades, marca "Pilot", avaliado cada em Cr$ 1,50, totalizando, Cr$ 252,00;

3 caixas com reabastecedor de pincel atômico, contendo 2 caixas, 12 unidades e 1 caixa 10 unidades, avaliado cada em Cr$ 2,00, totalizando, Cr$ 68,00.

Totalizando: Cr$ 68,00. —Total do Volume Nº 9: — Cr$ 636,00. — Volume Nº 10 : (46) caixas c/ tinta para hidrografica, marca pilot, sendo (45) com (12) unidades cada e (1) com (7) unidades, avaliada em Cr$ 2,00, totalizando: Cr$.. 1.094,00. — Volume Nº 11 — (16) Máquinas para cortar cabelo, sendo (10) marca "Juwel" e (16) marca "Hair-clipper", avaliada cada, em Cr$ 10,00, totalizando: Cr$.. 160,00. — (11) Lanternas, sendo (2) marca Orlan e (9) marca Potengi, avaliada cada, em Cr$ 4,00, totalizando: Cr$ 44,00 — (72) Caixas contendo cada, (1) cinturão de couro (várias cores), avaliada cada, em Cr$ 2,00, totalizando: Cr$. 144,00. — (11) caixas, contendo cada, (1) conjunto "DESK-SET" — DIRETOR, avaliado cada, em Cr$ 15,00, totalizando Cr$ 165,00. — Total do Volume N. 11 — Cr$ 513,00. — Volume N. 12 — (5) Caixas, contendo cada, (5) cartuchos de tinta marca "Super-King-Parker e mais 1 cartucho avulso, avaliado cada, em Cr$ 1,00, totalizando Cr$ 26,00. — (5) caixas, contendo cada, (1) conversos e (2) cartuchos de tinta Parker e mais (5) ditos avulsos, avaliado cada, em Cr$ 0,20, totalizando: .. Cr$ 20,00. — (4) Placas metálicas com dizeres e imagens, imantadas, para painel de veículos, avaliada cada em Cr$ 5,00, totalizando: Cr$ 20,00. (2) Cartões c/20 caixas de Gillet cada, e mais 14 ditas avulsas, avaliada cada caixa em Cr$ 0,40, totalizando: Cr$ 216,00. — .. (26) Caixas plásticas contendo cada, (5) pedras para isqueiro, marca Ronson, cada caixa avaliada em Cr$ 0,80, totalizando: Cr$ 20,80. — (2) Caixas, contendo cada, um modelo de automóveis antigos (miniatura) avaliado cada, em Cr$ 0,50, totalizando: Cr$ 1,00. — (1) Caixa contendo (4) botijões de gaz líquido p/isqueiro, marca IMCO, avaliado cada em Cr$ 0,20, totalizando. Cr$ 0,80. — (7) Isqueiros marca ADMIRAL, avaliado cada, em Cr$ 12,00. (2) ditos marca Book, avaliado cada em Cr$ 12,00. (1) dito marca Mono-Sport, avaliado em Cr$ 6,00. (3) ditos marca Ronson, avaliado cada, em Cr$ 15,00 (3) ditos marca Ultralite, avaliado cada, em Cr$ 5,00 (3) ditos, marca Corona-Risk, avaliado cada, em Cr$ 5,00 e (1) dito marca Butane-Lighter, avaliado em Cr$ 20,00. Totalizando Cr$ 209,00. — (1) caixa contendo (5) canivetes (vários tipos) avaliado cada em Cr$ 1,50 totalizando: Cr$ 7,50. — (1) Caixa contendo (12) tubos de cola marca "cascolar" avaliado cada, em Cr$ 1,00. totalizando: Cr$ 12,00. — (16) Piteiras c/pontas douradas, marca Minifiltra, avaliada cada, em Cr$ 2,00, totalizando: Cr$ 32,00 — (1) pacote contendo (192) pulseiras para relógios, em nylon, (vários tipos), (2) cartões contendo (18) pulseiras de camurça, sendo (9) para relógios de homem e (9) para relógios de mulher, (1) Cartão com (6) pulseiras de couro, sendo (5) p/relógios de mulher e (1) p/relógios de homem, (57) pulseiras p/relógios, em plástico dourado, (9) pulseiras plásticas, largas, em cores e (7) pulseiras p/relógio de homem, pretas, em plástico. Avaliada cada, em Cr$ 0,50. Totalizando: Cr$ 144,50. — (11) carteiras plásticas para mulher, sendo (2) imitação de couro de onça e (1) dourada e (8) plásticas, avaliada cada, em Cr$ 3,00, totalizando: Cr$. 33,00. — (1) Espátula p|cortar papel, confeccionada em tartaruga com chapa de gravação dourada, avaliada em Cr$ 9,00. (1) Lanterna plástica, tamanho pequeno, marca Raio-forte (no estado), avaliada em Cr$ 0,40. — (11) pastas plásticas, vários tamanhos e cores, avaliada cada, em Cr$ 1,00, totalizando: Cr$ 11,00 — (10) caixas, contendo cada, (1) carteira plástica, fecho de metal e mais (3) ditas avulsas, várias cores, avaliada cada, em Cr$. 20,00, totalizando: Cr$ ..... 200,00. — (45) caixas, contendo cada, uma carteira porta-cédulas, sendo (24) em couro, avaliada cada em .. Cr$ 12,00 e mais (22) ditas em plástico, avaliada cada em Cr$ 8,00, totalizando: .. Cr$ 464,00. (28) caixas, contendo cada, (1) carteira porta-cédula, cor gelo, avaliada cada em Cr$ 224,00. Total do Volume N. 12: Cr$ .... 1.711,00.: — Volume N. 13: — (52) Caixas, contendo cada, (1) carteira porta-cédulas p/homem, em cores, avaliada cada, em Cr$ 12,00, totalizando: Cr$ 624,00. (47) Caixas, contendo cada, (1) prendedor de cédulas, sendo (30) dourados e (17) prateados, vários modelos, avaliado cada em Cr$ 7,00, totalizando: Cr$ 329,00 — (145) caixas, contendo cada, (1) chaveiro folheado e mais 19 ditos avulsos, vários tipos, avaliado cada em Cr$ 6,00, totalizando: Cr$ 924,00. — (11) caixas, contendo cada, (1) chaveiro, sendo (5) prateados e (6) dourados, vários tipos, avaliado cada em ... 2,50, totalizando: Cr$ 27,50. — (4) caixas, contendo cada, (12) caixinhas de cartuchos marca Pilot e mais (1) dita com (4) caixinhas e (2) cartuchos avulsos cada, avaliada em Cr$ 1,50, totalizando: Cr$ 24,00. — (11) Carteiras plásticas, com livros de anotações, avaliada cada em .. Cr$ 2,00, totalizando: Cr$ .. 22,00. — (3) Estojos plásticos, com pente, pinça e serra de unha e mais (4) pinças avulsas, cada estojo avaliado em Cr$ 1,00 e cada pinça em Cr$ 0,50, totalizando: Cr$ 5,00. — (3) Carteiras porta-títulos e mais (4) ditas p/documentos, avaliada cada em Cr$ 1,00, totalizando: Cr$ 7,00. — (39) chaveiros de ostra, vários tipos, avaliado cada, em Cr$ 1,00, totalizando: Cr$ 39,00. — (34) Pulseiras p/relógio de homem, cromadas, vários tipos e mais (8) ditas douradas, para relógio de mulher, totalizando (44) pulseiras, avaliadas em Cr$ 10,00, totalizando: Cr$ 440,00. — (1) caixa plástica, com 10 tubos de lapis grafite avaliada em Cr$ 1,00. (1) Caixa contendo (5) navalhas p/barbeiro, marca ERN-SOLINGER, avaliada cada, em Cr$ 8,00, totalizando: Cr$ 40,00. — (13) Filmes marca Kodak, avaliado cada, em 2,50, totalizando Cr$ 32,50. — (8) caixas com fitas-métrica e mais (10) avulsas, avaliadas cada em Cr$ 0,30, totalizando Cr$ ... 30,00. — (7) Vidros porta-perfumes, c/pulverizador e mais (13) ditos sem pulverizador, avaliados em Cr$ .. 80,00. — (1) Fita para gravador marca Coach, avaliada em Cr$ 5,00. — (1) Lote de porta documentos, Plastinorte, avaliado em Cr$ .. 10,00. — (11) Estoques revestidos em madeira, vários tipos, avaliado cada, em ... Cr$ 3,00, totalizando: Cr$ .. 33,00. Total do Volume N. 13 : — Cr$ 2.673,00; — Volume N. 14 : — (2) Chaves em bronze, tamanho grande, p/ enfeite, cada, avaliada em . Cr$ 15,00, totalizando Cr$ .. 30,00. — (1) abridor e furador de latas, cromado, em formato de chave, c/batedor,

avaliado em Cr$ 3,00. — (2) chaves em bronze, c/termômetro, cabo e pontas douradas (enfeite) cada Cr$ 20,00, totalizando Cr$ 40,00. — .. (12) Caixas, contendo cada, (1) miniatura de calhambeque c/termômetro, sendo (6) grandes e (4) pequenas, avaliados em Cr$ 120,00. — (1) Estojo com (1) cinto e uma carteira porta-cédulas, avaliado em Cr$ 12,00. — .. (1) Aparelho de barbear, marca SCHIK, avaliado em Cr$ 12,00. — (2) Cinzeiros em carroagem de ferro inoxidável e mais (1) c/reboque do mesmo material (enfeite) avaliados em Cr$ 50,00. — (75) Cartões Decalcomanias, avaliados em Cr$ 50,00. — (58) Letras auto-colante Mylaroid, (diversas), avaliadas em Cr$ 10,00. — (1) caixa contendo (12) caixas de Guitar-Crayon e mais (um) avulso, avaliados em Cr$ .. 10,80. — Total do Volume N 14 — Cr$ 387,00; — Volume N. 15: — (37) Estojos, contendo cada, uma chapa de prata p/identificação, tamanho pequeno, com canto cortado, cada, avaliada em Cr$ 5,00, totalizando, Cr$ 135,00 — (5) Estojos, contendo cada, uma chapa de identificação tamanho médio, formato curvo, avaliada cada em Cr$ 7,00, totalizando, Cr$ .. 35,00. — (20) Estojos contendo cada, uma chapa de identificação, tamanho grande, canto cortado, avaliada cada em Cr$ 10,00, totalizando: Cr$ 200,00. — (7) Estojos contendo cada, (1) chapa de identificação, tamanho pequeno, formato retangular, avaliada cada em Cr$ 5,00, totalizando Cr$ 35,00. — (24) Estojos contendo cada, (1) chapa de prata p/ identificação, canto cortado tamanho médio, avaliada cada em Cr$ 7,00, totalizando: Cr$ 168,00. — Total do Volume N. 15: Cr$ 573,00 Volume N. 16: — (1) caixa contendo (86) abotoaduras, diversos tipos avaliadas cada em Cr$ 6,00, totalizando .. 516,00. — (16) abotoaduras c/pegador de gravatas, diversos tipos, avaliada cada em Cr$ 10,00, totalizando Cr$. 160,00. — (50) Pegadores de gravatas, diversos tipos, avaliado cada em Cr$ 4,00, totalizando: Cr$ 224,00. — Total do Volume N. 16: Cr$ 900,00 Volume N. 17: — (31) vidros de tinta de escrever marca Sheaffer-Skrip, sendo 20 de cor azul, 6 verde e 5 vermelhos, tamanho grande, avaliados em Cr$ 0,60 cada, totalizando: Cr$ 18,60. — (21) vidros de tinta de escrever marca Pilot, cor azul, tamanho grande, avaliado cada em Cr$ 0,60, totalizando: Cr$ 12,60. — (33) Vidros de tinta de escrever marca Pilot, cor azul, tamanho pequeno, avaliado cada em Cr$ 0,40, totalizando: .. Cr$ 13,20. — (5) Vidros de tinta de escrever, marca Pilot, cor azul, tamanho grande, avaliado cada em Cr$. 0,60, totalizando: Cr$ 3,00. — (100) Vidros de tinta de escrever, marca Parker-Quink, cor azul, avaliado cada em Cr$ 0,60, totalizando Cr$ 60,00. — (21) Vidros de tinta de escrever comum em vidros de tinta parker, cor azul, avaliado cada, em .... Cr$ 0,20, totalizando: Cr$. 4,20. — Total do Volume N. 17 — Cr$ 111,60. — Volume N. 18 — (1) caixa contendo (5) caixas de fluído p/isqueiros, c/12 latas cada e mais 34 ditas avulsas, avaliada cada em Cr$ 0,50, totalizando: Cr$ 47,00. Volume N. 19 (4) Tubos contendo (48) rolos de fita adesiva, tamanho 13.12x65, avaliada cada em Cr$ 4,00, totalizando: Cr$ 192,00. — Volume N. 20: — (9) caixas c/48 pilhas p/lanterna cada, marca Ray-o-vac, tamanho médio e mais 7 avulsas (no estado), avaliadas em Cr$ 102,00. — (4) caixas c/48 pilhas p/lanterna cada, marca Ray-o-vac tamanho grande, e mais 15 avulsas (no estado), avaliadas em Cr$ 82,80. — (5) caixas, contendo cada (60) pilhas para lanterna marca Ray-o-vac, e mais 28 avulsas, tamanho transistor (no estado), avaliadas em Cr$. 98,00. — Total do Volume N. 20 — Cr$ 282,80 — Volume N. 21: (1) relógio em moldura de madeira c/termômetro, avaliado em .. 0,00. Volume N. 22: (17) dúzias de cintos para homem, diversos tipos, avaliado em Cr$ 0,30 cada, totalizando: Cr$ 61,20. Volume n. 23: (19) dúzias de cintos para homem, diversos tipos, avaliado cada em Cr$ 0,30, totalizando: Cr$ 68,40. Volume N. 24 — Mostruários para canetas Sem cotação. Volume N. 25 — (4) canetas (tipos diferente) e (1) lente de aumento, avaliados em Cr$ 10,00. — Um cofre de aço marca "FORTIM", tamanho médio, n. 5.685 (no estado), avaliado em Cr$ ... 250,00. — Um armário de madeira c/prateleiras e 3 portas (no estado), avaliado em Cr$ 20,00. Um banco estofado, c/apoio (no estado) avaliado em Cr$ 15,00. — Uma carteira de madeira, tampo em fórmica c/3 gavetas laterais e uma central (no estado), avaliada em .. Cr$ 50,00. — Uma cadeira movediça (giratória) no estado avaliada em Cr$ 20,00. — Dois Porta-lixos de papelão (no estado) avaliado em Cr$ 5,00. — Um armário de madeira s/porta (no estado) avaliado em Cr$ 10,00. Três cadeiras de madeira tipo cimo (no éstado) avaliada em Cr$ 5,00 cada, totalizando Cr$ 15,00. Um ventilador condicionado em caixa tipo ar condicionado, avaliado em Cr$ 30,00. Uma carteira de madeira (tamanho pequeno) c/duas gavetas laterais e uma central (no estado) avaliada em Cr$ 20,00. Duas bancas c/tampo em fórmica c/2 gavetas centrais (no estado) avaliada em Cr$. 10,00 totalizando Cr$ 20,00. Três vitrines c/ cantos em fórmica e laterais de vidro, avaliada cada em Cr$ 30,00, avaliadas em Cr$ 90,00. — (6) Prateleiras de parede, c/ cantos em fórmica e fundo em eucatex, avaliada cada em ... Cr$ 15,00, totalizando Cr$ .. 90,00. Um ventilador de pé de 12" marca COLBAL, n. 263 (no estado) avaliado em Cr$ 200,00. — Um ventilador de pé de 12" marca CIRUS, n. 3.470 (no estado) avaliado em Cr$ 200,00. Um extintor de incêndio marca MAT INCENDIO (no estado), avaliado em Cr$ 20,00". Quem pretender adquirir mencionados bens deverá comparecer ao local da Hasta Pública, no dia hora e local acima referidos, a fim de dar o seu lanço ao Depositário— Avaliador—Leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der sobre o valor da avaliação. O comprador bacará à banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva carta. E, para que chegue a notícia ao conhecimento de todos a quem possa interessar vai êste publicado no Diário Oficial do Estado e tres vezes em jornal de grande circulação, sendo afixado na sede desta Seção Judiciária, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, as. Ilegível Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, as. Ilegível, Chefe da Secretaria, o conferí e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(Ext. — Reg. n. 3664 — Dia 31.08.72)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

OPÚSCULO A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr$ 6,00